

VADNE

VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA NEGRA

**SE UMA PESSOA PODE MUDAR O MUNDO
IMAGINE UMA ASSOCIAÇÃO**

Edição 05/24



**ALMOÇO DA
ADVOCACIA
NEGRA - SP**

**MPF E ANAN
JUNTOS NO
COMBATE A
FRAUDE ÀS COTAS
- PR**

**PAREDE DA
ADVOCACIA
NEGRA
- RJ**

**ELEIÇÕES DA OAB
2024**

**MEMBRO DA ANAN
É APROVADO NO
CONCURSO DA
MAGISTRATURA
MINEIRA - MG**

**ANIVERSÁRIO DE 5
ANOS DA ANAN**

**ENTREVISTA COM
ESTEVÃO SILVA
PRESIDENTE DA ANAN**

**REFLEXÕES SOBRE
O DIA 13 DE MAIO**

SUMÁRIO



03 REVISTA VADNE	04 COMENTÁRIOS DOS MEMBROS ANAN	05 CARTA AO LEITOR Estevão Silva
06 QUAL A RELEVÂNCIA DA DECISÃO DO STF PARA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA NEGRA (ANAN) QUANTO À BUSCA PESSOAL SEM MANDADO JUDICIAL Luciano Nascimento	11 DENÚNCIA DE RACISMO ÀS 27 SECCIONAIS: PRATICADO PELA OAB/RJ EM FACE DA ADVOGADA SHIRLENE MENDES Estevão Silva	16 I CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA NEGRA-CONANE 2024 Wesley Santana
21 5º ANIVERSÁRIO DA ANAN Estevão Silva	24 ANAN PARTICIPA DE DEBATE SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA PROMOVIDO PELO ESCRITÓRIO MODELO DA PUC/SP Jornal da PUC/SP	29 NOTÍCIAS DA ANAN ESPERANCA'S DA ANAN 30 III PRÊMIO - PENHA GUIMARÃES 31 GALERIA DE FOTOS 32 CONVOCAÇÃO DA ANAN: ELEIÇÕES DA OAB 2024 39
41 POR QUE SOU ANAN? Jackson R. Almeida da Silva	44 ESPERANCA'S DA ANAN Danielly Athauê	47 PROGRAÇÃO DO ESCRITÓRIO NACIONAL DA ANAN Eliane Macêdo
50 POESIA: APROPRIAÇÃO Adinaldo Souza	51 REUNIÕES DA ANAN Margareth Almeida	52 ANIVERSARIANTES DO MÊS DE MARÇO
53 SEJA UM APOIADOR	54 FALE CONOSCO	

VADNE

EDITOR CHEFE
DIVA DIAS RIGATO

REVISORES DE TEXTO
NILTON LIMA
PALOMA BANDEIRA

DIRETOR DE CONTEÚDO
DIVA DIAS RIGATO

DIRETOR DE ARTE
ESTEVÃO SILVA

ESCRITORES
CONTRIBUINTES
ADINALDO SOUZA
DANIELLY ATHAUÊ
DIVA RIGATO
EVARISTO PISCA
JULIANE RIGATO
JOSÉ ADEMIR DA SILVA
LUCIANO NASCIMENTO

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
LUIZ FELIPE ROQUE
ANA CLÁUDIA SILVA

A **REVISTA VADNE** não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em artigos assinados. A reprodução, no todo ou em parte, de suas matérias só são permitidas desde que citada a fonte.





Mas o que essa história tem a ver com a ANAN?

Acredito que a ANAN tenha sido a realização de um sonho acalentado por alguns anos e edificado em bases sólidas de uma família preta que sempre esteve junto e ao lado para a construção do projeto/sonho de reunir advogadas e advogados pretos.

Naquele dia do lançamento da Associação, em que uma mãe preta foi reverenciada, toda a minha ancestralidade também o foi. Na ANAN, estou entre pessoas de mesmos ideais, mesmas vocação, e profissão.

Ana Faustino

CARTA AO LEITOR

Após ressaltarmos os desafios atuais e bravura da advocacia negra em conquistar seu espaço social e profissional na elite jurídica nacional no mês de abril, a VADNE deste mês de maio nos oferece a oportunidade de refletirmos os avanços legislativos pré e pós 1888. Qual era o contexto histórico antes de 13 de maio de 1888? Quem eram e como juridicamente eram vistos os negros e negras no Brasil Imperial? Quais foram os avanços e retrocessos jurídicos após a Lei Áurea? O que avançou desde 13 de maio de 1888 aos dias de hoje? O papel da Advocacia Negra nesse processo? Essas são algumas indagações que a Revista VADNE deste mês tem o privilégio de contar, escrevendo a História pelo viés do negro(a) empoderado(a), advogado(a)!

Conhecer a História, compreender, refletir e honrar nossas raízes culturais, faz-se essencial para compreendermos quem somos como pessoas munidas de direitos e dignidade, como participantes da comunidade e protagonistas - onde, até então, a História nos tinha colocado, por força, e por vezes, como meros figurantes. Sabermos quem somos como indivíduos e coletivos nos ensina a nos respeitarmos e conquistar o nosso respeito perante o diferente. Ter ciência das nossas fraquezas, auxilia-nos a fortificar as nossas virtudes e potenciais. E uma vez protagonistas, ocupando espaços conquistados com tanta coragem e resiliência por mulheres e homens de luta e lei como o Dr. Luiz Gama, cabe-nos persistir na liderança e incluir os historicamente oprimidos - não somente os nossos iguais. Por quê? Pois a verdadeira liderança inclui, agrega, torna-se vulnerável para construir a confiança do coletivo e guiar a todos ao triunfo.

E assim persiste a nossa Revista VADNE do mês de maio.

Agradecemos a todos os que acompanham cada edição e enviam suas mensagens carinhosas. Na Revista Vadne, nosso compromisso é, em cada publicação, oferecer insights e perspectivas únicas, promovendo inclusão e visibilidade e, assim, transformando o cenário jurídico nacional para torná-lo mais justo e igualitário.

Equipe Editorial

SEGURANÇA PÚBLICA, A COMUNIDADE NEGRA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE INICIAL DA REALIDADE SOCIAL NO MATO GROSSO DO SUL

KELLY C. A. MASSUDA

O Estado Democrático de Direito nasce fundado em princípios e premissas pertencentes a uma civilização branca, europeia e que nem a ela própria conseguiu beneficiar de forma efetiva, dadas as inúmeras manifestações e protestos atuais existentes naquele continente.

O que se espera desse tipo de constituição estatal é que seja submisso às leis, com a divisão de suas funções principais (Executivo, Legislativo e Judiciário) estabelecidas de forma a garantir os direitos individuais, sociais e promover a justiça social, tudo com a participação democrática de seus cidadãos nos processos políticos – o que deveria ser feito a partir do respeito às diferenças estruturais, tais como etnias, crenças, culturas e situação social.

É nesse sentido que a segurança pública, sendo uma função e um monopólio do Estado Democrático de Direito, pois só pode ser exercida por ele e, portanto, torna-se também uma obrigação deste, deveria compreender o uso da força policial, ou seja, da violência estatal, enquanto último recurso possível.



Se considerarmos os estados metrópoles da colonização, é bem provável que essa seja uma premissa aplicável, embora, como anteriormente considerado, seja possível o seu descumprimento pela própria natureza liberal da constituição do Estado enquanto instituição que organiza e governa um determinado povo. Em especial, quando se considera a característica majoritária desse ente em massificar e homogeneizar as diferenças de forma autoritária e, portanto, inúmeras vezes violenta.

Como nos aponta Fanon, em sua obra *Os Condenados da Terra*, o que se poderá dizer de um Estado Democrático de Direito constituído a partir das bases do colonialismo violento e genocida, como o promovido em todo o território das Américas:

SEGURANÇA PÚBLICA, A COMUNIDADE NEGRA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE INICIAL DA REALIDADE SOCIAL NO MATO GROSSO DO SUL

KELLY C. A. MASSUDA

um Estado opressor, que por meio de leis e instituições legalizou e estruturou não apenas a escravização de seres humanos, tidos como uma espécie de sub-humanidade, como nos ensina Ailton Krenak, mas também o genocídio contra povos originários desse mesmo território.

O contexto histórico nunca pode ser deixado de lado quando precisamos analisar situações do presente, de modo ainda mais fundamental quando tratamos de segurança pública e sua necessária problematização em países formados a partir da violência colonial.

No Brasil, em específico, temos a violência do Estado manifestada por meio de ações policiais arbitrárias, assassinatos ou execução sumária de corpos racializados que já são historicamente considerados “matáveis”. São ações violentas que, em nome de uma suposta proteção da coletividade e manutenção da ordem desse território, entregam a morte e sofrimento ao seu povo, majoritariamente negro – portanto, racializado.

Em Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia essas ações são amplamente divulgadas e problematizadas o que resulta, por oposição e instinto de sobrevivência e manutenção da vida em segurança, em contraposição e resistência de movimentos negros organizados gerando inúmeros protestos e denúncias nacionais.

Porém, aquilo que não é visto também não é problematizado. Logo, a falsa sensação de segurança e inexistência do problema, em que pese não resolvê-lo, parece conformar as pessoas e desmobilizá-las diante da violência.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre do ano de 2023, o Estado de Mato Grosso do Sul teve um aumento de 340% nos óbitos em confronto com a polícia se considerado o mesmo período no ano de 2022 – o que o colocou com folga no primeiro lugar do ranking. Ressalte-se que esse dado, de acordo com a matéria circulada no sítio de notícias on-line da capital, Campo Grande News, representa mais que o dobro do crescimento ocorrido no Estado que ficou como segundo colocado no ranking, o Estado de Santa Catarina.

SEGURANÇA PÚBLICA, A COMUNIDADE NEGRA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE INICIAL DA REALIDADE SOCIAL NO MATO GROSSO DO SUL

KELLY C. A. MASSUDA

A referida reportagem ainda se esforçou em denunciar o alarmante fato de que o número de mortes verificado correspondia a 25% do registrado em ações policiais no Estado de São Paulo, que tem 13 vezes mais habitantes que o Estado de Mato Grosso do Sul.

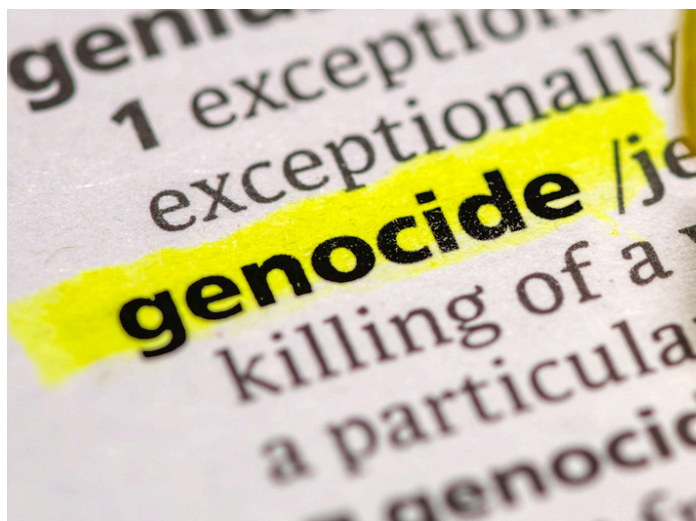
A situação é mais grave se considerarmos também o fato de que justamente esse Estado consta dentre os onze estados brasileiros que não coletam ou não divulgam informações completas sobre a raça das pessoas mortas por policiais, de acordo com relatório do Monitor da Violência, disponível no site do G1.



Em casos em que a raça é divulgada, o Monitor verificou que pelo menos 81,5% dos mortos pela polícia são negros e majoritariamente jovens - evidenciando que as análises de Abdias Nascimento, em *O Genocídio do Negro Brasileiro*, são mais atuais e acertadas do que nunca. A própria ONU reconhece que os dados do Brasil, muito provavelmente subnotificados, são de que, a cada 23 minutos, um jovem negro é morto.

Em um Estado como Mato Grosso do Sul no qual a justificativa atual para a não racialização dos dados de mortos pela

polícia é de que essas informações simplesmente não são catalogadas no boletim de ocorrência e que a desproporção entre o número de mortes e da população total é tamanha quando comparada a São Paulo, é necessário e urgente que movimentos negros pelo país voltem seu olhar para esse território e fomentem uma organização e maior enfrentamento



SEGURANÇA PÚBLICA, A COMUNIDADE NEGRA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE INICIAL DA REALIDADE SOCIAL NO MATO GROSSO DO SUL

KELLY C. A. MASSUDA

desse tipo de situação, em especial pelos movimentos negros já existentes no Estado.

A história demonstra que apenas a forte mobilização organizada e consciente de quais políticas públicas são necessárias para o tratamento dos problemas sociais é capaz de constranger o Estado autoritário e supostamente democrático a realmente controlar sua violência.

Sem a garantia de que a população negra e também indígena do Estado de Mato Grosso do Sul está assegurada pela mobilização social, não podemos considerar a efetiva existência, para além da esfera meramente formal, de um Estado Democrático de Direito legítimo.

KELLY CRISTINA ALVES MASSUDA

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, mestra em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados, militante do Grupo de Trabalho Akilombar, do Movimento Negro Unificado (MNU), do PCB e do Coletivo Feminista Classista Ana Montenegro, servidora pública do Poder Judiciário.



ELEIÇÕES PARA A OAB DO PARANÁ DEVEM CONTAR COM BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE RAÇA, RECOMENDA MPF.

ELEIÇÕES PARA A OAB DO PARANÁ DEVEM CONTAR COM BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE RAÇA, RECOMENDA MPF.

O Órgão entende ser insuficiente, para fins de efetivação da política de cotas, apenas a autodeclaração dos candidatos.

O Ministério Público Federal (MPF) recomendou ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Paraná a adoção de banca de heteroidentificação como mecanismo complementar à autodeclaração de raça nas eleições de seu corpo diretivo.

O órgão sugere que a medida seja implementada já no próximo pleito, o segundo após a vigência de norma interna que determina o percentual mínimo de 30% de advogados negros ou pardos por chapa. Subscrevem a recomendação, além do MPF, a Associação Nacional da Advocacia Negra (ANAN) e professores da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), pesquisadores da temática racial.

A ausência de instrumentos complementares de identificação racial gerou imbróglios nas eleições da Seccional em 2021 (para o triênio 2022/2024), a primeira após a vigência do normativo que determinou a implementação de cotas para pretos e pardos nas eleições regionais.

A experiência de implementação das cotas raciais nos processos seletivos para universidades federais, bem como para a disputa de vagas em concursos públicos, demonstrou a necessidade da criação de mecanismos alternativos para assegurar a correta destinação das vagas reservadas às pessoas negras e pardas.

“O surgimento de benefícios afirmativos concretos, como o ingresso em instituições de ensino superior e em cargos efetivos e empregos públicos, foi acompanhado de movimentos maliciosos por parte de uma parcela da branquitude que passou a agir de forma fraudulenta”, diz a recomendação.

Contexto histórico – A recomendação salienta que, ao longo de seus mais de 90 anos de existência, a OAB no Paraná somente foi dirigida por um advogado negro, ainda na década de 30, sucedendo-se mais de oito décadas sem que outro

ELEIÇÕES PARA A OAB DO PARANÁ DEVEM CONTAR COM BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE RAÇA, RECOMENDA MPF.

advogado negro, homem ou mulher ocupasse a mesma posição.

Pedidos - Além da sugestão de adoção de mecanismo complementar de identificação racial, preferencialmente as bancas de heteroidentificação, a recomendação encaminhada à OAB no Paraná pede que se estabeleçam, de forma clara e objetiva, os critérios que serão adotados no pleito para o triênio 2025/2027, para identificação da condição de negro ou pardo dos candidatos eventualmente impugnados.

O documento pede, por fim, que a entidade avalie a conveniência e a oportunidade de promover cursos de formação aos seus advogados associados sobre a temática da identidade racial.

Criação de GT - A pedido da OAB, o MPF esclarece que a autarquia já noticiou a instituição de um grupo de trabalho para a realização de estudos sobre o artigo 5º, §2º, do Provimento nº 222/2023, do Conselho Federal da OAB, que trata justamente da criação da "Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação". Diante dessa informação, os autos de Procedimento Preparatório foram suspensos até 1º de maio de 2024, para acompanhar o andamento das atividades de regulamentação e implementação das bancas de heteroidentificação racial no processo eleitoral da OAB/PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARANÁ

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

(41) 3219-8870/ 8843

E-MAIL: PRPR-ASCOM@MPF.MP.BR

SITE: MPF.MP.BR/PR

X: TWITTER.COM/MPF_PRPR

Atendimento à imprensa: saj.mpf.mp.br



ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA.

DIVA RIGATO

AS LEIS QUE ANTECEDERAM O DIA 13 DE MAIO DE 1888

A Lei Áurea assinada há 136 anos marcou o fim da escravidão no Brasil, que durou mais de três séculos. O país foi o último das Américas a abolir essa prática, com o Haiti sendo o primeiro em 1793, os demais países, como por exemplo, os Estados Unidos em 1885 e Cuba em 1886. O Brasil foi o maior destino de tráfico de africanos no mundo. Segundo os dados históricos, a quantidade de escravizados que desembarcaram no Brasil totaliza 4.864.374, sem contar o número de 670 mil escravizados que morreram na travessia do Atlântico Sul. A abolição ocorreu devido a pressões externas, entre elas a da Inglaterra, e internas dos escravizados e do movimento abolicionista.

A Inglaterra sofria os efeitos da segunda revolução industrial (já que a primeira ocorreu entre 1760 e meados de 1850), que foi um processo de grandes transformações tecnológicas, sociais e econômicas, pautada no pensamento liberal e influenciado pelos iluministas. O Movimento Abolicionista fez o Brasil ferver. Suas ideias correram todo o território brasileiro desde o final da década de 1860, mas em 1880 ele atingiu seu auge. Os ideais abolicionistas atingiram os locais mais isolados da capital do país.

A cada dia, emergiram ferrenhos abolicionistas, dentre os quais podemos citar figuras como Joaquim Nabuco, advogado, diplomata, historiador e ativista político, que serviu como adido de primeira classe na delegação brasileira em Londres e Washington, de 1876 a 1879, foi Deputado federal por Pernambuco em 1879, 1885 e 1887, e fundou com André Rebouças a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão em 1880; e também outra figura, José do Patrocínio, mulato, nascido em Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, que foi farmacêutico, jornalista, escritor, orador e ativista político, eleito para a Câmara Municipal com grande



ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

votação, e fundou o jornal "A Cidade do Rio" em 1887. Ambos defendiam a abolição da escravatura por meio de suas atuações políticas e jornalísticas.

Cada vez mais, escravizados negros livres se juntavam aos brancos abolicionistas. Fugas e revoltas de escravizados tornaram-se frequentes e se espalharam por todo o solo brasileiro. Depois de fugirem, os escravizados não livres, tentavam chegar aos quilombos e territórios já libertos. Na justiça, existia muitas ações para reivindicar a liberdade, e a cada dia aumentava consideravelmente. Luiz Gama, um ex-escravizado que se tornou advogado dos escravos, ajudou a libertar cerca de 500 pessoas. Sua atuação fez muitos seguidores. A defesa de Luiz Gama se baseava numa lei editada em 1831, a Lei que proibia o tráfico de escravos, uma pressão da Inglaterra que forçava o fim do comércio de escravos no Atlântico Sul.

No entanto, a lei não surtiu muito efeito. Nos dois primeiros anos, caiu o número de desembarques de escravizados, mas em seguida aumentou. Luiz Gama e outros advogados abolicionistas argumentavam que os 739 mil africanos que desembarcaram nos portos brasileiros, depois de 1831

tinham sido sequestrados, visto que o tráfico já tinha sido proibido, assim deveriam ser libertados. Além dessas ações, havia também um grande número das chamadas ações de liberdade, que eram ações nas quais o próprio escravizado solicitava comprar sua própria alforria.

As leis que antecederam a Lei Áurea tinham o intuito de promover uma abolição do trabalho escravo e sua substituição por mão de obra dos imigrantes, de forma gradativa. O sistema de produção do final do Império, precisava ajustar-se aos novos conceitos da economia mundial. A Segunda Revolução industrial, trouxe mudanças estruturais. Algumas delas, eram: a mecanização do processo de produção, o aumento da necessidade de mão de obra mais especializada e qualificada; racionalização do trabalho; aumento da produção em massa em pouco espaço de tempo e acumulação de capital, para isso, requeria um maior aumento de consumo. O lema era produzir e vender. A elite dominante, o Império e muitos intelectuais que transitavam pela Europa e os Estados Unidos, já sabiam que o período escravocrata estava terminando, entretanto, queriam ganhar tempo, alegavam eles que a abolição deveria ser

ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

gradual para evitar o colapso da economia, pois muito se dependia do trabalho dos escravizados.

Leis que antecederam a Lei Áurea

Lei n. 108, de 11 de outubro de 1837, foi elaborada especialmente para lidar com trabalhadores estrangeiros. Sua aprovação ocorreu em um momento marcado por pressões tanto internas quanto externas contra o tráfico de africanos escravizados. Este período também foi caracterizado por uma expansão significativa da economia cafeeira, o que gerava uma alta demanda por mão de obra. A lei de 1837 teve um papel importante ao estabelecer uma política destinada a criar alternativas para o trabalho escravo.

Em contraste com a lei de 13 de setembro de 1830, a lei de 1837 teve uma significância diferente. Ela foi claramente um dos pontos de partida para o desenvolvimento de uma política que visava atrair imigrantes para o Brasil. Com a implementação dessa lei, a legislação de 1830 passou a ser aplicável apenas a um número limitado de trabalhadores nacionais.

A Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, estabelecia que o governo do Império concederia a cada província 26 léguas quadradas de terras devolutas destinadas à colonização. Especificamente, o artigo 16 da lei afirmava:

"Art. 16º A cada uma das Províncias do Império ficam concedidas, no mesmo ou em diferentes lugares de seu território, seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais serão exclusivamente destinadas à colonização e não poderão ser cultivadas por braços escravos."

Dessa forma, a lei negava aos escravos o direito de acesso à terra, ao contrário do que acontecia com os imigrantes brancos europeus.

A Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, determinava que as terras deveriam ser adquiridas por meio de compra, proibindo novas concessões de sesmaria e ocupação por posse. Assinada pouco depois da proibição do tráfico de escravos, a lei, na verdade, criou dificuldades para que os pobres livres tivessem acesso à terra, contribuindo para a consolidação do



ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

latifúndio e buscando aumentar a imigração estrangeira, autorizando o governo a criar colônias. O artigo 18 explicita o caráter excludente da lei, ao incentivar a colonização por imigrantes europeus por meio da concessão de lotes de terras devolutas:

"Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir anualmente, às custas do Tesouro, um certo número de colonos livres para serem empregados, por tempo determinado, em estabelecimentos agrícolas ou em trabalhos dirigidos pela Administração pública, ou na formação de colônias nos lugares mais adequados; devendo tomar as medidas necessárias para que esses colonos encontrem emprego assim que desembarcarem."

"Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras e nelas se estabelecerem, ou vierem por conta própria exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados, se desejarem, após dois anos de residência, nos moldes estabelecidos para os da colônia de São Leopoldo, ficando isentos do serviço militar, exceto o da Guarda Nacional dentro do município."

Por outro lado, a lei praticamente eliminou a figura do posseiro, impedindo que pessoas pobres, especialmente negros libertos ou alforriados sem indenização, tivessem acesso à terra para praticar agricultura de subsistência. A eliminação do posseiro fica clara nos artigos 1º e 2º:

"Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro meio que não seja a compra.

Art. 2º Aqueles que se apossarem de terras devolutas ou de outrem, e nelas desmatarem ou queimarem, serão obrigados a desocupá-las, com perda das benfeitorias, e ainda sofrerão pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$, além de indenizar os danos causados. Esta pena, no entanto, não será aplicada em casos de posse pacífica entre herdeiros confrontantes."

A dificuldade de acesso à terra para os pobres, especialmente para os negros libertos, era implícita, uma vez que não recebiam indenização e, portanto, não

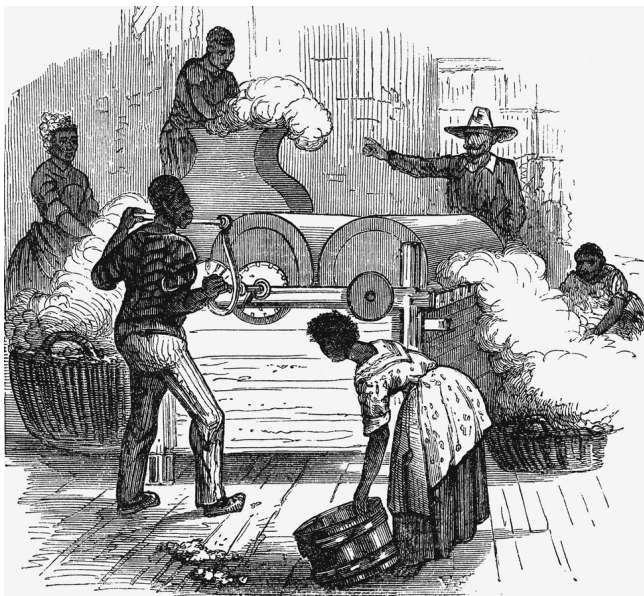
ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

tinham recursos para comprar terras para a agricultura de subsistência. Restava-lhes o trabalho em condições análogas à escravidão nas fazendas, o subemprego ou a informalidade precária nos centros urbanos, ou até mesmo o envolvimento em atividades criminosas.

Lei n. 581 de 4 de setembro de 1850

Conhecida como Lei Eusébio de Queirós, estabeleceu medidas para reprimir e acabar definitivamente com o tráfico de africanos no Império. Não foi a primeira lei com esse propósito. Em 07 de novembro de 1831, a Regência publicou a primeira lei proibindo o tráfico de africanos para o Brasil, que foi sistematicamente desrespeitada. Seu artigo primeiro afirmava que "todos os escravos que entrarem em territórios ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres". No entanto, essa lei não conferia o mesmo status social aos escravos africanos que aos brancos e acabou criando a figura do "africano livre", que na prática era um escravo do Estado. É importante destacar que essa lei não teve impacto na disponibilidade da mão de obra escrava, pois entre 1840 e 1850 cerca de 500.000 escravos foram trazidos para o país. Além disso, as culturas tradicionais (cana de açúcar, algodão e tabaco) na região norte do país estavam em declínio, o que levou à migração de escravos para o centro-sul do país, onde a economia estava em ascensão, resultando em um tráfico interprovincial e um aumento do número de escravos na zona cafeeira e nos centros urbanos do centro-sul.



ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

As pressões externas da Inglaterra e as internas dos escravos levaram o Império a promulgar, dezenove anos depois, uma segunda lei que reafirmava a de 1831, ampliando as punições e esclarecendo seus artigos. A Lei Eusébio de Queirós proibia o tráfico e estabelecia medidas para reprimi-lo no Império.

"Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer lugar, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriais do Brasil, transportando escravos cuja importação é proibida pela Lei de sete de novembro de mil oitocentos trinta e um, ou tendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas autoridades ou pelos navios de guerra brasileiros e consideradas envolvidas no transporte de escravos."



"Art. 6º Todos os escravos apreendidos serão reexportados às custas do governo para os portos de onde vieram ou para qualquer outro local fora do Império, que o governo considere mais adequado; enquanto aguardam reexportação, serão empregados em trabalhos sob a tutela do governo e seus serviços não serão concedidos a particulares em nenhuma circunstância."

O referido artigo 6º, perpetua a condição de escravizados dos africanos livres através de lacunas e falta de aplicação efetiva legal demonstra que a preocupação maior das autoridades estava mais relacionada ao controle da população africana do que à prevenção do tráfico de escravos. Isso reflete uma estrutura socioeconômica que dependia da exploração contínua dos africanos e, portanto, buscava manter essa população sob vigilância e controle estritos, mesmo quando as leis ostensivamente declaravam a liberdade.

ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871

A lei, conhecida como Lei do Ventre Livre e/ou Lei Rio Branco, foi fundamental para a transição supostamente "pacífica" da escravidão para o mercado de trabalho livre. Recebendo o título de "Ventre Livre", ela não se limitava à libertação dos filhos de mulheres escravizadas, pois também tratava de várias formas de emancipação parcial, refletindo a estratégia política da elite latifundiária de dirigir um processo gradual de abolição. Seu objetivo principal era estabelecer um longo período para a libertação dos escravos, dando mais margem de manobra para os senhores de escravos.

A lei declarava livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir da data de sua promulgação. Essas crianças permaneceriam sob os cuidados dos senhores, que seriam obrigados a cuidar delas e educá-las até completarem o oitavo ano de vida. Depois disso, o proprietário poderia optar por receber uma indenização de 600\$000 por criança ou utilizar os serviços do menor até que completassem 21 anos. Na prática, isso resultou em um aumento do número de negros formalmente livres, mas que continuavam vivendo em condições de escravidão.

Outra parte importante da lei dizia respeito ao registro especial de todos os escravos existentes no Império, antecipando um projeto em andamento muito significativo: o controle e a organização do trabalho após o fim da escravidão.

"Art. 8º O governo fará um registro especial de todos os escravos existentes no Império, com informações sobre nome, sexo, estado civil, aptidão para o trabalho e filiação, se conhecida."

O registro e a classificação dos escravos permitiam um maior controle e organização dos libertos. Outra parte da lei estabelecia mecanismos de controle, disciplina e organização desse mercado de trabalho livre.

ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

"Art. 6º § 5º Em geral, os escravos libertados por esta lei ficarão sob a supervisão do governo por cinco anos. Eles serão obrigados a assinar contratos de trabalho, sob pena de serem compelidos, se não trabalharem, a fazê-lo em estabelecimentos públicos. No entanto, a obrigação de trabalhar cessará assim que o liberto apresentar um contrato de trabalho."

Decreto n. 2.827 de 15 de março de 1879

Conhecido como Lei de Locação de Serviços, também chamado de Lei Sinimbu, deve ser compreendido dentro do contexto de uma política mais ampla implementada para a extinção da escravidão. Esta lei é redigida sob a influência da recente aprovação da Lei do Ventre Livre, já que a legislação referente ao trabalhador livre no Brasil é diretamente influenciada pela existência da escravidão, bem como pela presença de uma política ordenada para resolver essa questão. Assim, a preocupação anterior, centrada na lei de 11 de outubro de 1837, direcionada aos imigrantes, passa a envolver também os libertos e escravos.

O decreto dispunha sobre o modo como devia ser realizado o contrato de "locação dos serviços", forma como era chamada a contratação de mão de obra, aplicada à agricultura. Mais complexo e minucioso que a lei de 1837, compunha-se de 86 artigos distribuídos em sete capítulos. Era considerado uma possível solução para as questões relativas à regulamentação do trabalho livre no país, visando garantir o controle da mão de obra pela elite e assegurar a produção agrícola.

O decreto abordava a locação de serviços propriamente dita, a parceria agrícola e a parceria pecuária, estabelecendo um tempo máximo de duração do contrato: sete anos para os libertos, seis anos para brasileiros e cinco anos para estrangeiros. Mais uma vez, observa-se tratamento diferenciado para o imigrante, para o trabalhador nacional e uma situação desvantajosa para os negros libertos, que seguiam as determinações da Lei do Ventre Livre.

“

Em geral, os escravos libertados por esta lei ficarão sob a supervisão do governo por cinco anos

ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

Lei n. 3.270 de 28 de setembro de 1885

Conhecida como Lei dos Sexagenários e/ou Lei Saraiva-Cotegipe, foi a mais completa peça jurídica da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado. Aos ex-escravizados, libertados pelo Fundo de Emancipação ou com mais de sessenta anos, não foi prevista nenhuma espécie de indenização. Eles enfrentaram dificuldades para trabalhar como assalariados e não puderam praticar a agricultura de subsistência, pois a legislação de 1850 praticamente eliminava a figura do posseiro. Sua única opção era o trabalho análogo à escravidão nas fazendas, o subemprego e a informalidade extremamente precários nos centros urbanos, ou até mesmo a criminalidade.

“

Aos ex-escravizados, libertados pelo Fundo de Emancipação ou com mais de sessenta anos, não foi prevista nenhuma espécie de indenização.

Considerações finais

É importante refletir sobre esse período da história do Brasil para compreendermos as raízes dos problemas sociais e raciais que ainda persistem na sociedade contemporânea. A luta pela igualdade racial e pela justiça social continua sendo um desafio, e a memória da escravidão deve nos motivar a buscar um futuro mais justo e inclusivo para todos os brasileiros.

A história da abolição da escravidão no Brasil é marcada por uma luta árdua e persistente, tanto por parte dos próprios escravizados quanto de abolicionistas e defensores dos direitos humanos e legislações que refletiam os interesses e conflitos da sociedade da época.

ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

Desde as primeiras proibições do tráfico negreiro até a promulgação da Lei Áurea, diversas leis foram elaboradas e medidas foram tomadas visando tanto a manutenção quanto o fim do sistema escravista.

A assinatura da Lei Áurea em 1888 só antecipou a finalização de um processo que tinha hora para acabar,

O Movimento Abolicionista desempenhou um papel crucial nesse processo, levando os ideais de liberdade e igualdade por todo o território brasileiro. Figuras como Joaquim Nabuco e José do Patrocínio foram importantes lideranças nesse movimento, usando suas habilidades políticas e jornalísticas para conscientizar a população e pressionar o governo pela abolição.

A resistência, resiliência dos negros escravizados, foi o motor nesse processo, sua luta, remonta de 1560 com o Quilombo dos Palmares, intensificando-se, a partir de 1814 com o Quilombo de Malunginhos ou Quilombo de Catucá em Pernambuco que promoviam ataques aos engenhos, foi o um dos mais importantes e maior Quilombo do século XIX, fugas, revoltas, e ações judiciais dos escravizados também contribuíram significativamente para minar o sistema escravista e aumentar a pressão pela sua abolição. Luiz Gama, em particular, foi um exemplo notável de como um indivíduo pode fazer a diferença na luta pelos direitos humanos, libertando centenas de escravizados por meio de suas habilidades como advogado e defensor dos oprimidos.

As leis abordadas, como a Lei do Ventre Livre, a Lei Eusébio de Queirós e a Lei de Locação de Serviços, ilustram diferentes estratégias adotadas para a gradual abolição da escravidão e a transição para o trabalho livre. No entanto, muitas dessas medidas acabaram perpetuando formas de exploração e controle sobre a população negra, como a manutenção dos africanos nascidos livres em condições de servidão e a imposição de contratos de trabalho desvantajosos.

A Lei dos Sexagenários, por sua vez, revela as dificuldades enfrentadas pelos ex-escravizados após a abolição formal da escravidão, como a falta de indenização, o acesso limitado à terra e a persistência de condições precárias de trabalho.

ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

O fim da abolição, além de ser complexo foi marcado por violência. A Lei Áurea, apesar de marcar o fim oficial da escravidão no Brasil, não foi acompanhada por políticas eficazes de integração e inclusão dos afro-brasileiros na sociedade. Ao contrário, a elite dominante muitas vezes perpetuou estruturas de poder e privilégio que marginalizavam e oprimiam a população negra.

Os problemas sociais e econômicos decorrentes da escravidão continuaram a se agravar ao longo do tempo, deixando um legado de desigualdade e injustiça que ainda persiste hoje. Os descendentes de escravizados enfrentaram e ainda enfrentam dificuldades significativas para superar as barreiras impostas pela discriminação racial, o acesso desigual à educação, ao emprego e aos recursos econômicos.

Essa persistente marginalização é um testemunho da falha do Brasil em enfrentar adequadamente o legado da escravidão e em promover uma verdadeira igualdade e inclusão para todos os seus cidadãos. A luta contínua pela justiça social e pela igualdade racial é essencial para superar essas desigualdades e construir uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 - CAVALCANTE, REBECA, EDIÇÃO/LACERDA, NARA, ENTREVISTADORA, SILVA, HÉLIO, ENTREVISTADO. PROGRAMA BEM VIVER DA BRASIL DE FATO.

[HTTPS://WWW.BRASILDEFATO.COM.BR](https://www.brasildefato.com.br) [HTTPS://WWW.BRASILDEFATO.COM.BR/2022/05/13/HELIO-SANTOS-O-DIA-14-DE-MAIO-DE-1888-E-O-DIA-MAIS-LONGO-DA-NOSSA-HISTORIA](https://www.brasildefato.com.br/2022/05/13/helio-santos-o-dia-14-de-maio-de-1888-e-o-dia-mais-longo-da-noossa-historia) 2022/MAIO. ACESSO 14 DE MAIO DE 2024.

2 - GRAGNANI, AMANDA ROSSI JULIANA. BRASIL -A LUTA ESQUECIDA DOS NEGROS PELO FIM DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL- [HTTPS://WWW.BBC.COM/PORTUGUESE/RESOURCES/IDT-SH/LUTAPELAABOLICAO](https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/lutapelaabolicao) / [HTTPS://WWW.BBC.COM](https://www.bbc.com), 2018/MAIO. ACESSO 14 DE MAIO DE 2024.

3 - FALCONERIS, ANA CAROLINA. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O EMBRANQUECIMENTO DO MERCADO DE TRABALHO LIVRE, MI/BLOG.

ENTRELUGARES DA NEGRITUDE. LUGAR DE FALA E DA HISTÓRIA. (CONTINUAÇÃO)

DIVA RIGATO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[HTTPS://WWW.MUSEUDAIMIGRACAO.ORG.BRHTTPS://MUSEUDAIMIGRACAO.ORG.BR/BLOG/MIGRACOES-EM-DEBATE/LEGISLACAO-BRASILEIRA-CONTROLE-E-EMBRANQUECIMENTO-DO-MERCADO-DE-TRABALHO-LIVRE](https://www.museudaimigracao.org.br/https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/legislacao-brasileira-controle-e-embranquecimento-do-mercado-de-trabalho-livre)

SÃO PAULO, 2022/12/15. ACESSO 14 DE MAIO DE 2024.

4 - SOUZA, RAFAELA “SEGUNDA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL”, BRASIL ESCOLA. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://BRASILESCOLA.UOL.BR/HISTORIAG/SEGUNDA-REVOLUCAO-INDUSTRIAL.HTM](https://brasilecola.uol.br/historiag/segunda-revolucao-industrial.htm). ACESSO 14 DE MAIO DE 2024.

5 - BASTO, ELIDE RUGAI, A SOCIOLOGIA E O ENTRE-LUGAR, PDF-V.30 N 1.(2020): 40 ANOS DE UMA LITERATURA NOS TRÓPICOS: “ENTRE-LUGAR”, “COSMOPOLITISMO” “INSERÇÃO”. PALAVRAS CHAVES- SILVIANO SANTIAGO, “ENTRE-LUGAR”, SOCIOLOGIA BRASILEIRA, COLONIALISMO CULTURAL, LITERATURA LATINO-AMERICANA.

PUBLICADO EM 2020-03-31.

[HTTPS://PERIODICOS.UFMG.BR/INDEX.PHP/ALETRIA/ARTICLE/VIEW/22180](https://periodicos.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/22180), ACESSO 14 DE MAIO DE 2024.

DIVA RIGATO

Advogada, Associada da ANAN, militante de movimento Negro, ativista de direitos humanos.





ALMOÇO - ADVOCACIA NEGRA



Associação Nacional da Advocacia Negra - Excelência em Advocacia

ALMOÇO DA ADVOCACIA NEGRA

A ANAN: REVOLUCIONANDO A ADVOCACIA NEGRA NO SÉCULO XXI

A **Associação Nacional da Advocacia Negra (ANAN)** é reconhecida como a maior e mais importante instituição de defesa e representação da população negra do século XXI. Entre suas inúmeras iniciativas inovadoras, destaca-se o almoço bimestral da advocacia negra, um evento que está transformando a maneira como advogados e advogadas negras se conectam e colaboram.



Esses almoços bimestrais promovidos pela ANAN são uma **oportunidade única para que os profissionais negros da advocacia se conheçam, socializem e ampliem suas redes de contatos.** Além disso, são momentos para promover ações de irmandade e compartilhar conhecimentos, fortalecendo a comunidade e criando um ambiente de apoio mútuo.

O primeiro almoço, organizado pela Dra. Ana Célia, Dra. Viviane Moraes e Dr. Ricardo Dias, foi um verdadeiro sucesso. O evento reuniu muitos advogados e advogadas em um ambiente resplendoroso, cheio de alegria e conversas produtivas. A troca de ideias foi intensa e enriquecedora, mostrando o potencial transformador dessas reuniões.

ALMOÇO DA ADVOCACIA NEGRA



Entre os participantes, destacam-se membros da ANAN e novos integrantes, **Dr. Estevão Silva, fez uma fala impactante sobre as eleições municipais e o conselho de classe da OAB. Ele ressaltou a importância do voto consciente, tomando como exemplo a mobilização política nos EUA, e reforçou a necessidade de um engajamento ativo da comunidade negra nas questões políticas.**

Os participantes do primeiro almoço já estão ansiosos pelos próximos encontros. A ANAN, com suas iniciativas inovadoras, está verdadeiramente revolucionando a advocacia negra no Brasil.

Não perca a oportunidade de fazer parte dessa transformação e se juntar aos próximos almoços bimestrais.



Segundo o Dr. Ricardo Dias, *“Esse dia irá ficar marcado em meu coração, como um sonho realizado, parabéns ANAN”.*

Não perca a oportunidade de fazer parte dessa transformação e se juntar aos próximos almoços bimestrais.



Galeria de fotos





Galeria de fotos





Galeria de fotos





Galeria de fotos





Galeria de fotos





Galeria de fotos



REFLEXÕES SOBRE O DIA 13 DE MAIO

VANILDA HONÓRIA DOS SANTOS

Esta reflexão objetiva propor a necessidade de ressignificar o 13 de maio para trazer à luz a luta e resistência de africanos e descendentes escravizados, livres e libertos pela emancipação.

Trata-se de uma importante reflexão que visa contribuir com a ruptura do processo de invisibilização e apagamento das agências desses sujeitos. Embora a historiografia tenha avançado do ponto de vista metodológico, africanos e descendentes continuam sendo em grande medida tratados como objetos de estudo e não sujeitos da própria história.

Houve o silenciamento sobre a importância da luta dos negros por liberdade e justiça que resultou na Abolição da escravidão do ordenamento jurídico em 13 de maio, e que teve continuidade após 1888 na resistência ao racismo implantado como política de Estado e a discriminação racial no âmbito institucional e individual. Compreender a luta nos tribunais por meio de ações de liberdade, as revoltas escravas, as fugas, formação de quilombos urbanos e rurais implica compreender o protagonismo desses sujeitos.

Se por um lado, a Lei n. 3.353, a chamada “Lei Áurea” foi um marco jurídico muito importante por ter extinguido formalmente a escravidão do ordenamento jurídico,

por outro lado, não foram criadas pelo Estado políticas de reparação e compensação, nem de inclusão. No dia 14 de maio de 1888, foi colocado em prática um projeto de exclusão, criminalização e extermínio das pessoas negras. O absurdo tornou-se um projeto de “genocídio do negro brasileiro”, cujo resultado deveria ser que em 2012 não existiriam mais negros no Brasil.



REFLEXÕES SOBRE O DIA 13 DE MAIO

VANILDA HONÓRIA DOS SANTOS

Por isso, muitos grupos do movimento social negro hoje não comemoram o 13 de maio, o que é resultado de uma consciência que foi se formando logo após a Abolição em 1888, quando “ninguém queria ser um 13 de maio”, ao perceberem que o racismo ganhou novas roupagens como racismo científico e eugenia, e fundamentou as políticas estatais. Houve uma luta efetiva dos movimentos negros para retirar do calendário o 13 de maio, já que oficialmente só se comemorava a Abolição segundo a concepção de que ela teria chegado unicamente pelas mãos da Princesa Isabel “A Redentora”. Para mim, 13 de maio e 20 de novembro não se dissociam, não há que substituir um pelo outro.

Contudo, precisamos refletir neste dia sobre o nosso direito à memória, à verdade histórica e à justiça, pois durante todo o processo que levou à Abolição, o protagonismo foi dos negros escravizados, livres e libertos com suas redes relacionais, mesmo que o resultado formal que foi a Lei tenha sido criado e aprovado por uma instituição, o Senado.

Qual memória ressaltar do 13 de maio?

O evento fundamental para a história do Brasil e, sobretudo, para a história de Minas Gerais foi a Revolta de Carrancas, que aconteceu em 13 de maio de 1833 na antiga Comarca do Rio das Mortes, onde hoje é Itapecerica, na região de São João Del Rei. Essa Revolta influenciou e muito o Direito brasileiro e o cenário de luta pela liberdade. Quando o Império promoveu o nome de Isabel como a heroína da Abolição, ele na verdade, estava colocando em prática o plano de apagar o protagonismo negro que foi a Revolta de Carrancas.

VANILDA HONÓRIA DOS SANTOS

Jurista e filósofa. Doutoranda em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB.



A NOVA LEI DO RACISMO 14.532/2023 E SEU CONTEXTO

CARMEN DORA DE F. FERREIRA

O artigo 11 e seguintes do Código Civil vigente e o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, além de outros dispositivos de ordem penal e trabalhista a serem aplicados em cada caso concreto fazem transparecer o alcance dos mecanismos de inserção para a plena cidadania do negro e seus descendentes.

A discriminação secular que atinge a negritude, caracteriza-se por um tratamento diferenciado e comparativamente desfavorável e que tem sua causa na forma como se reproduz a educação e a cultura de uma geração a outra.

São as barreiras invisíveis pois temos um racismo institucional e cordial de vez que sua prática é aparentemente negada, mas a cada dia percebe-se nitidamente sua influência maléfica e insistente.

A edição da lei 14.532/2023 não deixa margem de dúvida ao aplicador da justiça quanto às características e à nocividade do racismo uma vez que preencheu as lacunas e obteve a interpretação extensiva prejudicial às vítimas que ao buscarem a reparação do direito lesado, sentiam-se mais uma vez ofendidas diante da desqualificação da ofensa e consequente arbitramento de indenização

irrisoria diante do dano causado.

Referida lei corrobora o princípio da isonomia que não é aplicado em sua essência, ou seja, tratar diferentemente os iguais, na medida em que de desigualam. Todavia, como o julgador é escravo da lei, não pode mais fugir da realidade fática diante da objetividade da lei editada, mais abrangente e consistente.

Busca-se a aplicação da lei como um método pedagógico para neutralizar e eliminar a exclusão, o racismo e a discriminação, por ser ela um instrumento de modificação de comportamentos com o objetivo de que alcance o mesmo ponto de partida dos grupos em situação de vantagem, para uma verdadeira interação econômica e social em respeito à dignidade humana contemplada no artigo 1º, inciso III da CF/88.

A Constituição Federal vigente em seu preâmbulo é taxativa no sentido de que os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte e sob a proteção de Deus promulgaram-na com o intuito de assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos,

A NOVA LEI DO RACISMO 14.532/2023 E SEU CONTEXTO (CONTINUAÇÃO)

CARMEN DORA DE F. FERREIRA

fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

A luta contra a discriminação nas questões raciais, não se esgota com a edição de normas constitucionais e legais que proclamem o direito de todos, ou seja, a igualdade. Ao contrário, esse é somente o primeiro passo para a concretização desse ideal pois ela age como inibidora destas práticas e com caráter corretivo a fim de evitar condutas semelhantes.

Instrumentos legais:

Constituição de 1988 - artigo 5º - todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Inciso X - são invioláveis, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

Código Civil - Dos atos ilícitos

Art. 186 - Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a alguém ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito

Art. 187 - também comete ato ilícito o titular de direito que, ao exercê-lo excede manifestamente os limites impostos pelo fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes

Código Penal - Dos crimes contra a honra

Art. 136 - Maus tratos - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou de cuidados indispensáveis quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção ou disciplina - Pena: detenção de dois meses a um ano ou multa.

A NOVA LEI DO RACISMO 14.532/2023 E SEU CONTEXTO (CONTINUAÇÃO)

CARMEN DORA DE F. FERREIRA

Injúria - art. 138 CP - imputar a alguém fato definido como crime
Difamação

Injúria racista - parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal

Constrangimento ilegal - art. 146 - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite ou a não fazer o que a lei manda

Ameaça - art. 147 CP ameaçar alguém por palavra, escrito ou gesto ou qualquer meio simbólico

Reduzir alguém à condição análoga à de escravo - art. 149 CP

Na CLT - pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho por justa causa do empregador - art. 483 (rigor excessivo)

Lei 14187/2010 - Institui punição administrativa pela prática de racismo e é aplicada pela Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Lei 14.532/2023 - tipifica como racismo a injúria racial, prevê pena de suspensão de direitos em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prevê pena para a prática de racismo religioso e recreativo quando praticado por funcionário público.

Bibliografia:

Wilma Coral Mendes de Lima - Ministério do Trabalho e Emprego
Discriminação - Márcio Tulio Viana e Luiz Linhares Renault - LTR
Constituição da Republica Federativa do Brasil

A NOVA LEI DO RACISMO 14.532/2023 E SEU CONTEXTO (CONTINUAÇÃO)

CARMEN DORA DE F. FERREIRA

CARMEN DORA DE FREITAS FERREIRA,

Advogada, militante na área do Direito do Trabalho. Cursou a Faculdade de Serviço Social e, posteriormente a Faculdade de Direito, ambas das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – TRT São Paulo, de 10 de julho de 1979 até 29 janeiro de 1996, na função de Assistente de Juiz, recebeu homenagem do TRT-SP em documentário produzido por referido Regional, intitulado Parceiros da Memória, disponível no acervo de Memória do Tribunal e na internet. Milita na área do Direito do Trabalho e na defesa da igualdade de oportunidade e banimento das discriminações e preconceitos. Dentre diversas homenagens, destacam-se: voto de Congratulações da Câmara Municipal de São Paulo de iniciativa do vereador Orlando Silva; o 1º Prêmio Dr. Benedito Galvão, do qual é idealizadora e que está instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo; Homenagem da Câmara Municipal de São Paulo no evento Mulheres com Propósito em 06/03/2014, de iniciativa do vereador Eduardo Tuma em face da atuação frente à Comissão de Igualdade Racial.

Homens e Mulheres nascem livres e iguais em direitos e obrigações. Tem sua intimidade e personalidade protegidos, por dispositivos legais, constitucionais, tratados e diversas legislações que proclamam a igualdade e o respeito ao próximo e assim, o racismo e o preconceito, em todas as suas formas, estabelecem diferenças graves entre as pessoas, pois nega-lhes direitos fundamentais. Por isso, Sou a Resistência Positiva em Movimento. Resistência Positiva em Movimento – frase de minha autoria e que me define.



VEM AI!

2º SIMPÓSIO DA ADVOCACIA NEGRA EM BELO HORIZONTE-MG

Tema:

CONSTRUINDO PONTES:

**Políticas e Estratégias de Sucesso para Advogados
Negros**

DE 28 A 30 DE JUNHO DE 2024

**OS EVENTOS OCORRERÃO DE FORMA PRESENCIAL EM
BH/MG E VIRTUAL EM DIVERSOS ESTADOS E CIDADES.**



ANAN EXCELÊNCIA EM ADVOCACIA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA NEGRA

ANAN

Jantar de Gala



SEXTA-FEIRA
30 DE AGOSTO DE 2024



NOITE DE GALA
20H - 01H



RESERVE JÁ



(11)95373-8418



https://www.sympla.com.br/jantar-de-gala-da-associacao-nacional-da-advocacia-negra---anan__2516907



Rua da Mooca, 1415 - Mooca,
São Paulo/SP,

5º ANIVERSÁRIO DA ANAN



**JANTAR DE GALA DA
ADVOCACIA NEGRA**

29, 30 e 31 DE AGOSTO

Como escrevi em outra edição, **são 05 anos, e, queremos vivenciar o melhor, juntamente com nossos irmãos do Movimento Negro e aliados.**

CERTAMENTE, VOCÊ QUE JÁ PARTICIPOU IRÁ QUERER ESTAR CONOSCO NOVAMENTE, E VOCÊ QUE NÃO CONSEGUIU ESTAR PRESENTE, NÃO VAI QUERER FICAR DE FORA, NÉ?

Queremos te convidar para estar conosco na maior e melhor comemoração da negritude, o **Jantar de Gala da Advocacia Negra.**

Que você seja a ponte para aqueles que não nos conhecem, e, que esse irmão e irmã ao nos conhecer, venha fazer parte deste aquilombamento realizado constantemente pela ANAN, em nossos congressos, conferências, palestras, reuniões, entre outros, que culmina na comemoração, de mais um ano de existência de nossa associação.

5º ANIVERSÁRIO DA ANAN

O evento contará com a presença de autoridades do mundo jurídico, político e da sociedade organizada.

E, para realçar ainda mais o brilho do evento, fazemos esse convite, esperando sua participação na cerimônia oficial do **5º Aniversário da ANAN, no dia 29 de agosto às 19h, assim como no Jantar de Gala no dia 30, bem como na confraternização, mais informal, no dia 31 de agosto, a partir das 12h, conforme sua disponibilidade.**



COMO A MAIOR ASSOCIAÇÃO DO BRASIL, A ANAN TEM O PRIVILÉGIO E A HABILIDADE DE PROMOVER ENCONTROS QUE FORTALECEM E CAPACITAM NOSSA COMUNIDADE. ESTAMOS COMPROMETIDOS EM CONTINUAR A CONSTRUIR UM ESPAÇO ONDE A VOZ E O TALENTO DOS ADVOGADOS NEGROS SEJAM RECONHECIDOS E VALORIZADOS.

5º ANIVERSÁRIO DA ANAN

Junte-se a nós nesta jornada de empoderamento e progresso. Podemos alcançar novos patamares e promover uma advocacia mais inclusiva e justa para todos.

Nada mais justo que
confraternizarmos nossas conquistas!

VENHA FESTEJAR!

*Está chegando, se prepare, e não fique
de fora da maior e melhor festa da
advocacia negra.*

Espero por você, até lá.





**SE UMA PESSOA PODE MUDAR O MUNDO
IMAGINE UMA ASSOCIAÇÃO**

ENTRE VISTAS



PALOMA BANDEIRA entrevista:

Estevão Silva

1. *Como o fim da escravidão impactou a comunidade negra no Brasil, especialmente no campo jurídico?*

R. O fim da escravidão resultou em um impacto devastador na comunidade negra brasileira. Embora a escravidão seja um sistema horroroso, cruel e desumano, a forma como ela foi abolida não colocou o negro em patamar muito diferente que o anterior. Se antes o negro morria de tanto trabalhar, pós escravidão ele morre por não ter trabalho, se antes ele tinha alimento regado e muitas vezes apodrecido, após a abolição ele deixou de ter alimentação, não estou dizendo que o período escravocrata era bom, estou apenas ressaltando que pós abolição, não mudou muito.

No campo jurídico, se antes o escravo era propriedade de um senhor de escravos, podendo ser comprado, vendido ou dispensado, como o seu proprietário bem entendesse, pós-escravidão ele passou a ser propriedade dos donos do capital, não mais um senhor, mas muitos os senhores. Sem o direito de esperar “cuidado” de qualquer um dos senhores, porque após a abolição da escravidão ele passou a ser,

em tese, dono de si próprio. Não podendo esperar qualquer contrapartida de qualquer empresário. O senhor de escravo queria usar o máximo seu escravo propriedade e por isso de certa forma cuida da vida do seu bem, o empresário de hoje não tem cuidado com seu funcionário.

Desse modo posso afirmar que a abolição da escravidão, da forma como foi feita, deixou o negro em uma situação tão desconfortável quanto outrora. Se no período escravocrata o senhor poderia dispor da vida do negro escravizado como bem entendesse, agora no período pós-abolição da escravidão a polícia pode dispor da vida do negro ex-escravizado como bem entende.

2. *Quais foram as principais dificuldades enfrentadas pelos ex-escravos após a abolição da escravidão em 1888? Como o dia 14/05/1888 impactou a sociedade até os dias atuais*

No pós-abolição da escravidão o negro enfrentou todas as dificuldades possíveis e imagináveis. Após a abolição o negro ficou em um país desconhecido, estrangeiro, onde não entendia muito bem o idioma, não tinha família, não tinha amigos, não tinha emprego, não tinha casa, não tinha comida, não tinha trabalho, não tinha estudo, não tinha dignidade, não tinha expectativa de vida, não tinha futuro. No pós-abolição o negro não tinha nada, senão muitas perguntas, problemas para resolver e uma sociedade não negra que o odiava com toda a força que se poderia imaginar.

Os resultados do dia 14 de maio de 1888 perduram até os dias atuais. Não podemos dizer que conseguimos superar o dia 14 de maio de 1888. Parece que estamos em looping no dia 14 maio de 1888. Centenas de negros, sem casa, sem comida, sem estudo, sem emprego, sem família, sem conseguir compreender o idioma brasileiro, sem amigos, sem expectativa de futuro.

Como no dia 14 de maio 1888, muitos negros sem opção estão voltando para a

casa grande para receber chibatadas. Muitos negros estão se sujeitando a doar sua força de trabalho, seu tempo útil, sua vida aos senhores de escravo - hoje do capital - por um prato de comida, ou por uma moradia. Muitos negros ainda se sujeitam a ser violentados e caçados por homens brancos. Muitas mulheres negras aceitam ser concubinas de homens brancos ou escravas sexuais, por um punhado de dinheiro. Muitos homens e mulheres brancas continuam estuprando pessoas negras e não há uma lei que os responsabilize e o puna.

Ainda somos escravos e recebemos as mais cruéis formas de trabalhos forçados, surras, torturas, estupros - recebemos todos os tipos de opressões.

Sabidamente, eles mudaram as palavras e com isso, muitos de nós não estamos conseguindo decifrar o que realmente está acontecendo. A forma mais eficaz de escravizar um povo é não dizendo a eles que são escravos.

O dia 14 de maio de 1888 está durando 136 anos, ainda sonho em ver e viver o dia 15 de maio de 1888.

A nossa sociedade atual ainda não libertou os negros, ela escraviza pessoas negras. E quando o negro não se subordina ao seu sistema escravocrata, ela os mata.



3. *De que maneira a falta de políticas públicas após a abolição afetou a inclusão da população negra na sociedade brasileira?*

A deliberada falta de políticas públicas pós a abolição da escravidão não permitiu que o negro fosse liberto, com isso, os negros continuam sendo escravizados.

Afetou tanto que até hoje o negro não foi inserido na sociedade brasileira. O negro tenta a todos os custos uma inserção que, parece que não irá ocorrer de modo orgânico, a inserção natural - igualitária não ocorreu e não ocorrerá de modo orgânico, a inserção artificial, não tem dado bom resultado - com isso, os negros têm sido duramente prejudicados e punidos, por uma inserção a fórceps. O corpo estranho é rejeitado a todo momento.

Tudo isso por que não ocorreu uma política de inclusão natural de pessoas negras, os verdadeiros construtores do Brasil.

4. *Como você vê a evolução da advocacia negra desde 1888 até agora? Quais foram os maiores desafios?*

Sem falsa modéstia, a ANAN é o último nível evolutivo da advocacia negra. Com a ANAN, passamos a poder falar em advocacia negra efetiva. Hoje eu não saberia dizer o que virá depois da ANAN, porém é certo que não será advocacia, pois a ANAN leva esse conceito ao limite máximo.

A ANAN é o último nível evolutivo da advocacia negra, porque os primeiros profissionais a organizar a advocacia negra, Luiz Gama e Esperança Garcia, já iniciaram a disputa elevando o bastão em um ponto muito alto. Sem desconsiderar o valor de muitos outros profissionais que estão entre Luiz Gama e a ANAN que também colocaram o bastão em alto nível. Vale frisar a importância de Rui Barbosa. A ANAN pega esse bastão e o coloca no limite da advocacia, em outras palavras, a ANAN é a epifania da justiça.

Desde modo a advocacia negra, já começou em alto nível com Luiz Gama, e estamos caminhando para o seu limite máximo. Por fim, os desafios tem sido inúmeros sobretudo o de demonstrar para a sociedade brasileira o quanto a advocacia negra é capaz.

5. *Quais são as principais lutas da advocacia negra atualmente em relação aos direitos e igualdade da população negra no Brasil?*

A ANAN luta por igualdade material no sistema judiciário. Neste sentido, lutamos pelo fim do genocídio da população negra, tratamento justo perante as leis, contra as fraudes às cotas, no combate ao racismo, na dignidade do trabalho, contra o racismo ambiental.

Nossa principal luta é a transformação do Poder Judiciário. Igualdade completa no Poder Judiciário, desde a igualdade no acesso aos prédios do Poder Judiciário, até igualdade nas decisões do Supremo Tribunal Federal. Ou estamos todos no mesmo nível ou não estamos e faço esta afirmação consciente da transformação que precisa ser feita em todos os setores da justiça.



Associação Nacional da Advocacia Negra
ANAN EXCELENCIA EM ADVOCACIA

Por que estar na ANAN?

Digamos que você esteja escavando um poço e perceba que tem alguém no grupo que não esteja se esforçando muito. Se fossem só vocês dois, poderia simplesmente largar suas ferramentas e com isso a outra pessoa teria um incentivo para pôr mão na massa.

Mas se você se retirar do grupo, acaba se juntando aos parasitas e todo mundo sofre, até os que estavam fazendo a sua parte. Esses, por sua vez, se sentem menos incentivados a ir em frente e o esforço de todos vai por água abaixo, deixando o poço vazio e, fazendo com que muitos morram de sede.

Dr. Estevão Silva
Presidente da ANAN

Fique por dentro das atualizações:
@associacaonacionaldaadvnegra @associacaoadvnegro@gmail.com
Associação Nacional da Advocacia Negra



ANAN
referência em Advocacia
Negra!



ANAN LGBTQIAP

6. *O que você diria sobre as mudanças nas leis e na legislação ao longo dos anos em relação à igualdade racial?*

As transformações legais que aconteceram no Brasil pela proteção dos direitos da população negra, pelos direitos civis, pela luta e criminalização do racismo e de outras formas de opressões contra a população negra e, vale ressaltar o Estatuto da Igualdade Racial etc. foram passos muito importantes, no entanto, ainda estamos muito longe do mínimo necessário e aceitável.

Não posso negar que tivemos avanços, mas também preciso dizer que estes avanços não são nada perto dos avanços que as ações racistas tiveram, isto é, a legislação de combate ao racismo evoluiu 10%, as legislações racistas evoluirão 80% com isso a desvantagem aumentou. Fizemos uma enquete sobre qual é o sentimento que a população negra tem com relação a maio de 1888 e a maioria esmagadora das pessoas disseram que sentem que nada mudou, esse sentimento não é equivocado, ele é resultado, do progresso das leis racistas terem triplicado e as leis de combate ao racismo não.

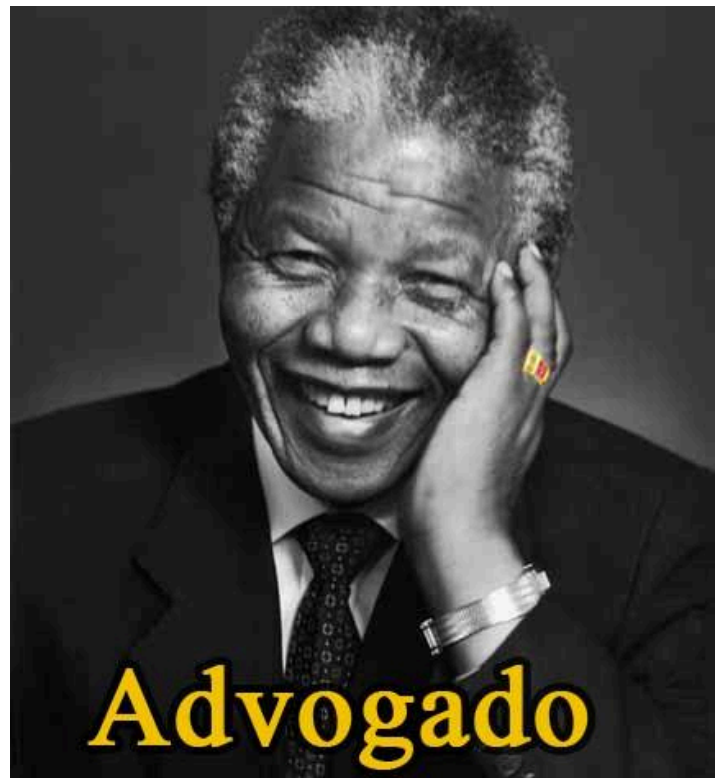
Houve progresso com relação a 1888, mas não houve progresso em comparação ao racismo estrutural de 1888 e o racismo que estamos vivendo hoje de 2024.

Um exemplo que eu sempre dou com relação ao avanço das leis de combate ao racismo, é a comparação da principal lei de combate ao racismo que é a lei 7.716/89, que teve seu início com a edição da Lei Afonso Arinos, Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, ou seja, estamos completando neste ano 73 anos da promulgação da primeira lei de combate ao racismo, agora vamos comparar com

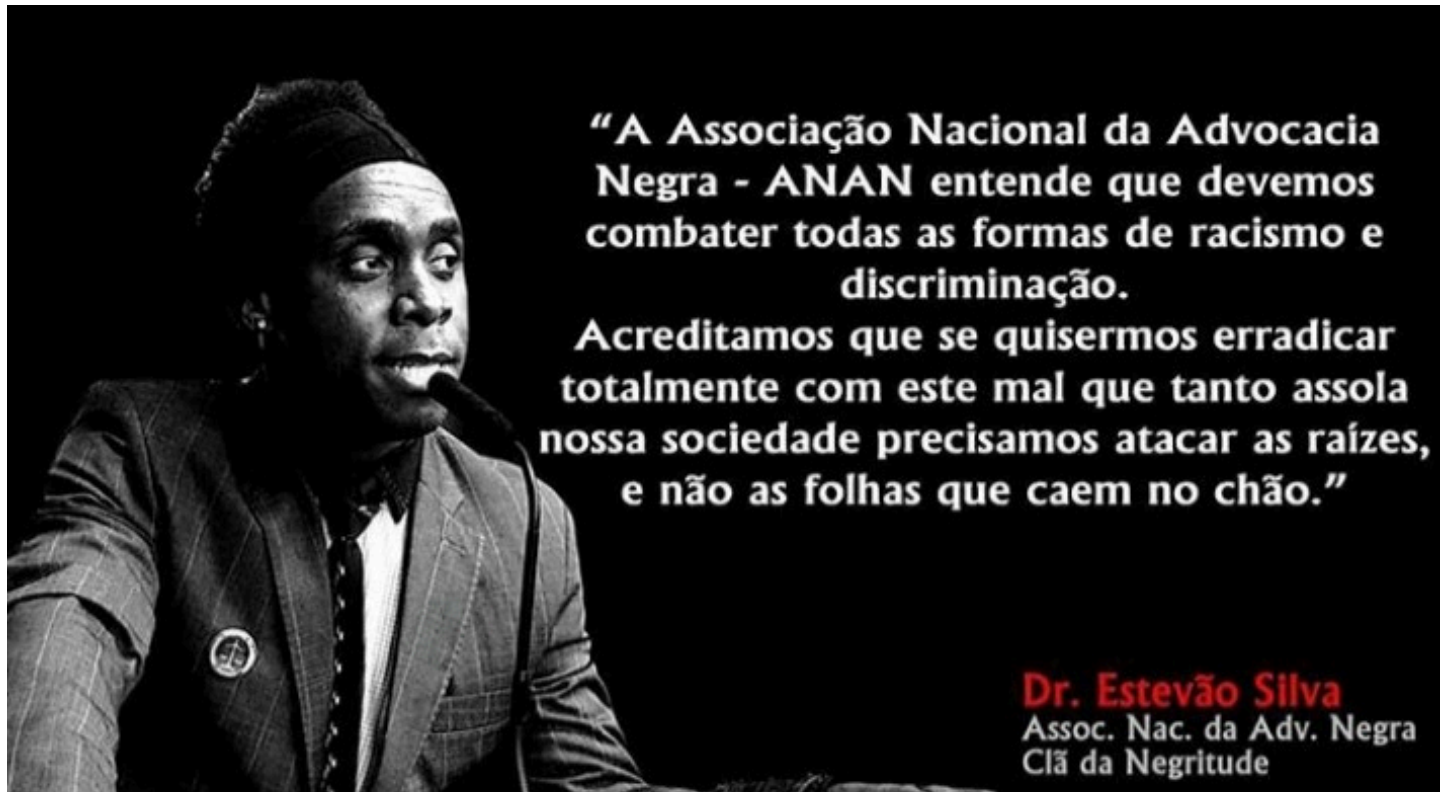
a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, hoje com 18 anos.

Vejam que a Lei Maria da Penha conta com delegacias especializadas em quase todas as cidades, significativas edições, se tem algum crime que todos os homens sabem que pode colocá-los na prisão é a violência doméstica.

Agora vamos pensar na lei de combate ao racismo com 73 anos de idade, nenhum preso, total descrença da sociedade, apenas 1 delegacia em cada estado e outras mazelas.



Compreendo que aqui não seja o local adequado para me aprofundar na comparação, mas, de longe conseguimos ver a disparidade entre uma lei e outra. Diante disso que é preciso falar que houve avanços na legislação de combate ao racismo, entretanto eles não significam nada perto de outras leis ou segmentos.



7. *Como a advocacia negra está trabalhando para promover mudanças positivas e inclusivas na sociedade hoje?*

O trabalho da Advocacia negra - ANAN - é muito grande, porque nós não nos limitamos à formação jurídica, acadêmica. Não nos limitamos a fazer a formação técnica, porque compreendemos que o bom profissional precisa estar alimentado, ter acesso a moradia própria ou com seu aluguel em dia; não pode estar passando com grandes problemas na família. Um bom profissional também é um bom pai, um bom irmão e um bom amigo. Com isso, o trabalho da ANAN vai desde a esfera do ciclo de relacionamentos, amigos, família, moradia, saúde, religião, até mesmo a imersão na preparação para que ele ou ela ocupe um cargo de ministro do STJ ou STF.

Com isso estou dizendo que é um trabalho muito amplo que, se medido apenas nos resultados objetivos, provavelmente irão pensar que estamos falhando, quando na verdade, estamos cuidando das pessoas em sua plenitude. Alguém que não escreve bem ou não compreende bem, terá muitas dificuldades de fazer uma sustentação oral ou defesa escrita. Por isso, não consigo limitar o trabalho da advocacia negra a “x” ou “y”, nós estamos construindo profissionais completos. Somente a título de exemplo, dentro da ANAN temos um núcleo de psicólogos que cuida da saúde mental da advocacia negra. Temos outro grupo que se reúne semanalmente para conversar e construir laços afetivos de fortalecimento. Há também o núcleo de observação das masculinidades tóxicas. Esses trabalhos não estão diretamente ligados com a técnica jurídica, todavia, as pessoas que estão nele fazem toda a diferença na sociedade e na luta por igualdade. Temos grupo de estudos filosóficos - estudamos Akhenaton, Mbiti e Fanon, Sócrates, Aristóteles, e muitos outros.

Estudamos português, inglês, música, culinária, oratória, porque entendemos que são fundamentais na construção do militante negro no campo jurídico.

A ANAN, juntamente com o grupo Clã da Negritude, trabalham a formação técnica a partir de outras bases que, na maioria das vezes foi negada ou deturpada para a população negra. É assim que a advocacia negra está trabalhando para promover mudanças positivas e inclusivas na sociedade hoje.



8. *De que forma a tecnologia está sendo usada pela advocacia negra para se reinventar e avançar em suas práticas e missões?*

A advocacia negra, como a população negra, vai a reboque do que está acontecendo no mundo. Por diversos motivos, econômicos, sociais, estruturais, de modo geral, não posso dizer que a advocacia negra tem utilizado todas as possibilidades de tecnologias que temos hoje. Uma das plataformas mais básicas que temos hoje, o chat GPT, é utilizada por menos de 10% da advocacia negra, em

em suas pesquisas, petições etc. No campo jurídico as tecnologias são muito vastas e de alto custo financeiro. Apenas grandes escritório ou profissionais estruturados financeiramente é que conseguem custear estes aplicativos. Com isso, a advocacia negra não consegue utilizar de todas as ferramentas disponíveis, como jurismetria, robóticas, legaldesigner etc...



Espero que num futuro não muito longínquo a advocacia consiga acessar todas as ferramentas tecnológicas possíveis. No momento atual, posso dizer que 90% dos advogados negros estão apenas nas redes sociais, (Instagram, Tiktok etc). Também usamos muito o WhatsApp, mas sei que estas ferramentas não são 0,1% do que temos o mercado jurídico tecnológico. Ainda temos muito a avançar.

O motivo por que não estamos utilizando estas ferramentas, além do custo, são as dificuldades no acesso, na informação e formação. A ANAN vem tentando ampliar este acesso, porém não tem sido fácil fazer parcerias com estas empresas de tecnologias jurídicas. Acredito que até o final deste ano iremos conseguir 5 importantes parcerias que irão revolucionar os escritórios da advocacia negra, mas ainda não posso dar detalhes das negociações.



“Se uma pessoa pode mudar o mundo imagine uma associação de pessoas”.

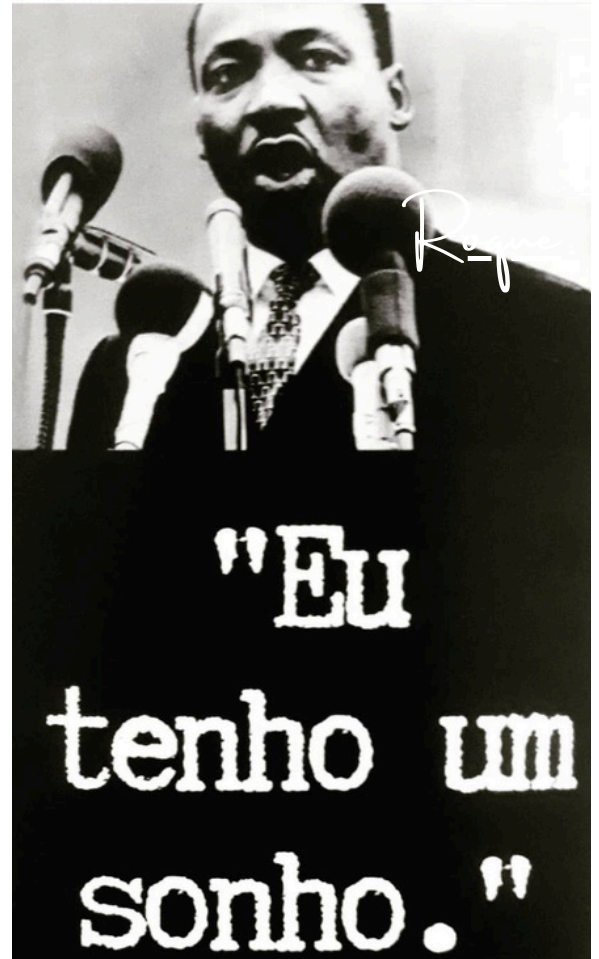
Dr. Estevão Silva
Presidente da ANAN

Ostra feliz não faz pérola, assim como as ostras, os advogados infelizes com as injustiças sociais criam esta pérola chamada ANAN.

Estevão Silva

9. *Quais são os principais programas ou iniciativas da Associação da Advocacia Negra para capacitar e apoiar advogados negros?*

A missão da ANAN é capacitar e apoiar advogados negros. Só o fato de existirmos já é uma iniciativa importante neste sentido, entretanto, tenho como boas práticas a capacitação por meio de cursos e palestras que fazemos de modo semanais. Escolhemos alguns advogados com larga experiência na advocacia para dar mentoria aos jovens advogados. Temos muitas reuniões e congressos e encontros jurídicos que servem para formar, capacitar a advocacia negra nas mais diversas áreas. Nossa última iniciativa no campo da formação foi o “NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA ANAN”. Criamos 28 áreas de pesquisa e extensão que além das aulas, também apresentam artigos. Enviamos matérias para jornais e revistas e os alunos que se destacam têm a experiência prática em alguma instituição parceira da ANAN.



10. *O que você espera para o futuro da advocacia negra no Brasil? Quais são seus objetivos a longo prazo para a comunidade?*

Desde a fundação da ANAN, confesso que tenho sonhado em ver esta advocacia negra aplicando o direito de modo igualitário! E por julgadores imparciais, lutando pela aplicação da verdadeira justiça! Aquela que está acima dos interesses particulares! Eu entendi que talvez eu não veja a advocacia negra neste lugar, e está tudo bem, porque até onde eu puder eu irei empurrar esta advocacia negra para esse lugar que está no subconsciente de todos nós. Seres humanos que temos consciência de que todos nós somos iguais. Que temos o mínimo contato com o divino, com a transcendência. Todos nós compreendemos que nesta viagem, cada ser carrega a possibilidade de construir ou demolir! Nós estamos construindo, e esse legado já está constituído! Podem até tentar destruir fisicamente, mas intelectualmente já está feito e não tem mais volta! Agora todos sabem e saberão da ANAN! Quer ela continue existindo fisicamente ou não, ela é. Somos legado, escrevemos a história da justiça brasileira.



11. Pergunta: Os concursos públicos e suas particularidades em relação aos cotistas negros geram diferentes desafios para candidatos, os quais podem ser impactados em diferentes níveis, principalmente na questão de uma nota mínima de corte e banca de heteroidentificação.

Cotas raciais estejam elas onde estiverem, é um direito da população negra. Nosso desafio é dizer quem é negro no Brasil. Eu acho muito leviano dizer que “a polícia sabe quem é negro no Brasil”. Além dos fenótipos, que inclusive está na resolução do CNJ Resolução CNJ n. 203/2015, e tantas outras resoluções, decretos, leis etc... Como homem negro, pesquisador, crítico e observador das relações raciais no Brasil, compreendo o justo sistema de cotas que deveríamos ter no País: é a cota para os mais negros! Exemplo hipotético simples: 10 vagas para cotistas, 25 inscritos no sistema de cotas. Dos 25 inscritos a banca iria escolher os 10 candidatos com tonalidades de pele e cabelos mais escuros, e os outros 15 candidatos, embora fossem pessoas classificadas e autodeclaradas negras, não iriam ser contemplados pelo sistema de cotas. Ao meu ver esse seria o sistema mais justo que poderíamos ter no Brasil. Em caso de empate poderia haver outros critérios de desempate, como condição econômica, idade etc. Todavia, não é esse o sistema escolhido pelos legisladores.



12. Nesse contexto, após solicitação da ANAN, o CNJ ajustou duas de suas resoluções sobre cota raciais em concurso de serventias extrajudiciais e do Judiciário.

Sim, tivemos muitas e significativas vitórias no CNJ e STF. Isso demonstra como a visão e trabalho da ANAN tem sido importante, fundamental no aperfeiçoamento do sistema de cotas e outras políticas públicas. Infelizmente, não temos estrutura financeira de atuar mais ativamente em outros campos, ou até mesmo nas discussões de cotas e violências. Mesmo assim, o pouco que temos conseguido fazer tem resultado em sua transformação imensa em nossa sociedade.

13. Dr. Estevão, como o senhor vê a atuação da ANAN em defesa da autodeterminação do povo negro pelo acesso ao funcionalismo público? Como a atuação nacional e regional da ANAN influencia na mitigação do desamparo legal que restou do fim do sistema econômico escravocrata no Brasil?

As pessoas negras são obrigadas o tempo todo a serem fortes, resilientes,



corajosas, guerreiras, educadas, cordiais e a terem muitos outros predicados. Com isso, não tivemos outra escolha senão, nos autodeterminar, e lutar constantemente pela sobrevivência digna. Embora possa ser colocado como mérito, mas para nós negros, todos nós sem exceção, estamos nos autodeterminando o tempo inteiro. Estamos insurgindo o tempo todo. Para o nosso povo, lutar não é opção ou mérito, lutar é sobrevivência - todos os negros, fazem isso pela sobrevivência. A ANAN vem tentando fazer isso para que outros tenham a opção de escolha. O Estado brasileiro nunca contribuiu com o povo negro, como contribuiu com outros povos.

Neste sentido, de desamparo, só nos restou lutar, e nos auto amparar. Quer seja o funcionalismo público ou privado, lá estamos lutando pela sobrevivência, pela dignidade. Cada negro vai para onde está mais perto dele, para onde se sente mais apto.

A ANAN tem tido uma forte e decisiva contribuição nesta autodeterminação. Seja



nas cotas, seja nos cursos que estamos fazendo, seja nas orientações e imersões, seja no espelhamento, na vitrine e na mostra de que é possível ser o que nos quisermos ser. Nós podemos! Todos os seres nascem iguais, embora os racistas queiram dizer que não.

Em todas as minhas falas eu ressalto que não existe mérito, e não existe um melhor que o outro. O que existe é que um teve maiores oportunidade e privi-

légios que outros. E isso faz toda a diferença.

A ANAN levanta a bandeira do Black Money, da irmandade negra, ao quilombo ou clã, da união e, principalmente, da união da população negra. Só assim, juntos, conseguiremos melhorar financeiramente, nos empoderar intelectual e politicamente. A ANAN tem feito dezenas de ações que não estão voltadas diretamente para a área jurídica, mas que possibilitam que o povo negro se auto determine, que sejam senhores do seus destinos! Esse é o nosso sonho: todo negro, negra, senhor / senhora do seu destino - poderem escolher quem irá se casar ou não, ter filhos ou não, ser juiz ou ser cozinheiro, sem pedreiro ou ser CEO. Ser empresário ou ser proletariado. Esse é o sonho da ANAN, e todas as nossas ações caminham neste sentido.

Estevão Silva

Advogado, jornalista e músico. Graduado em Direito pela UNESP, mestre em Direito Médico da Universidade de Santo Amaro - UNISA. Lançou o livro: “Vozes Emergentes: Educação e questões Étnicos Raciais” - 2016. Especialista em questões étnicos raciais. Trabalha no escritório Estevão Silva Advogados. Fundador e presidente da Associação Nacional da Advocacia Negra - ANAN, presidente da ONG Clã da Negritude. É diretor do Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP, membro da Comissão do Advogado no Tribunal do Júri, Secretário da Comissão de Bioética e Direito médico da OAB/Pinheiro. 2º Editor chefe da REVISTA VADNE. Consultor e palestrante na área de discriminação e racismo, colunista da Afropress, FENALAW e outros sites do seguimento jurídico brasileiro.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3890101729277615>





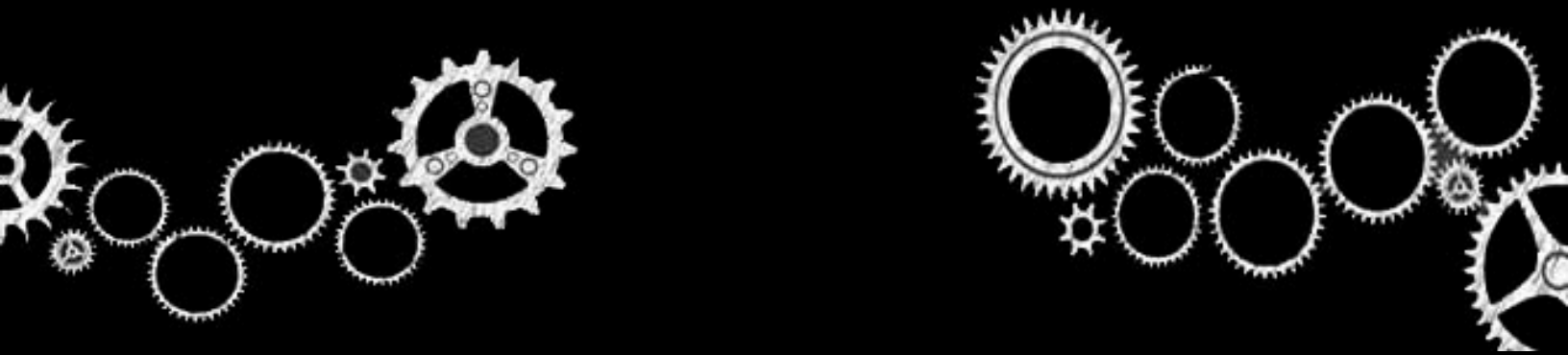
@ANANOFCIAL





ANAN EMPREGA

ananemprega@gmail.com





**ANUNCIE
AQUI!!!!**



**ANUNCIE
AQUI!!!!**

NOTÍCIAS DA ANAN



NOTÍCIAS DA ADVOCACIA NEGRA

Construindo Pontes

Ninguém nasce para estar só. Como seres sociais, necessitamos uns dos outros para sobreviver. Essa carência nos acompanha desde sempre. Sem relacionamentos, o ser humano define. Seu crescimento, amadurecimento e aprendizado necessitam cumprir o cotidiano da troca para não enfrentar um vazio existencial. Essa conexão é vital para nossa sobrevivência em sociedade e como seres humanos.

Com essa visão, a ANAN Nacional, juntamente com a ANAN/MG, realizou o 2º Simpósio da Advocacia Negra em Belo Horizonte, no Espaço Cultural do Educafro, com o tema "Construindo Pontes". Foi um evento de grande relevância, com a presença de renomados palestrantes e um público seletivo de advogados negros, empresários, entre outros.

A ANAN acredita que o indivíduo está imerso em inúmeras realidades que exigem diálogos com outros sujeitos, desde os mais simples até os mais engajados. Somos envolvidos em uma família, em uma cultura, em tradições e hábitos. Vamos adquirindo referências e referenciais, aprendendo a partir dos exemplos, dos acontecimentos, dos fatos externos. A justa combinação daquilo que é raiz com aquilo que é assimilado como construção própria do sujeito, mediante sua subjetividade, é essencial. Se há uma falha neste percurso, cria-se uma ruptura de processos e um desenraizamento geracional.

Uma sociedade desenraizada vai perdendo a consciência e o sentido de pertencimento a uma história e aos outros, aos seus. Vai perdendo a memória de onde veio e de quem é. A falta de tempo e a autossuficiência, que impedem de olhar para trás e perceber o caminho já percorrido, são fatores predominantes para essa transgressão geracional.

Não construímos nada sozinhos, sem a unidade. Assim, a ANAN, como um engenheiro calculando suas obras para que sejam sólidas e eficazes, investe tempo nas relações.

Diva Rigato

A ANAN parabeniza seu membro

Dr. José Francisco



Por sua **APROVAÇÃO** no
concurso para magistratura do
TJMG

*"Tudo passa
naquele que
me fortalece".
Fp 4.13*

Associação Nacional da Advocacia Negra
Excelência em Advocacia

NOTÍCIAS DA ADVOCACIA NEGRA

A ANAN, parabeniza o Dr. José Francisco, membro da ANAN/MG, por sua aprovação no concurso para a magistratura do TJMG.

Ao ser questionado sobre a sua impressão a respeito do concurso, o mesmo iniciou com a seguinte reflexão bíblica “Tudo posso naquele que me fortalece”, Fp 4.13, e continuou a discorrer com as seguintes palavras:

“O edital do concurso para a Magistratura do TJMG foi publicado em 2021. O difícil certame foi dividido em cinco fases, quais sejam, objetiva, discursiva, sentença penal e cível, além de prova oral, cujo conteúdo abrangeu 13 disciplinas. O certame foi presidido pelo Desembargador Rogério Medeiros. Registra-se, ainda, a efetiva participação da examinadora Desembargadora Sandra Alves de Santana e Fonseca, Presidente da Comissão dos Magistrados Negros (Amagis), responsável pelas disciplinas de direito Constitucional e Administrativo. Foi muito importante termos uma representante na condução do concurso.

É uma honra entrar para os quadros da Magistratura Mineira, tendo a nobre missão de levar justiça para o nosso povo.

Agradeço aos membros da ANAN, na pessoa do brilhante presidente Dr. Estevão Silva.”

A ANAN se sente muito honrada por ter membros dedicados e empenhados com a evolução do nosso povo, e poder ver o crescimento de cada um nos enobrece.

Agradecemos o oportunidade de podermos fazer parte desse lindo capítulo da vida do Dr. José Francisco, e que seja apenas mais um, dentre uma linda jornada de vitórias que está por vir.

Saiba mais na revista VADNE - edição Maio 2024.



ACONTECE NA ADVOCACIA NEGRA - RJ

PAREDE PRETA

Na última quinta-feira, 16 de maio de 2024, a 2ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - RJ que fica no município de Duque de Caxias, através de sua Comissão da Igualdade Racial que é presidida pelo advogado Fabio Lúcio da Silva realizou um evento em memória da abolição da escravatura.

Este evento se desdobrou em dois momentos, no primeiro ocorreu a palestra com tema 13 de Maio: Reparação Histórica como caminho para a equidade racial, tendo como palestrantes os renomados advogados e professores Renato Ferreira (Doutor em Direito), Alexandre Catharina (Doutor em Direito) e Tatiana Duarte (Mestre em Direito) que apresentaram com maestria as suas considerações a respeito do tema. Os ouvintes foram agraciados não só com todo o conhecimento e experiência disponibilizados pelo Dr. Renato Ferreira em sua luta pelas ações afirmativas e promoção da igualdade racial, mas também pela exegese do aquilombamento processual criado pelo Dr. Alexandre Catharina e, ainda, pelo discurso potente e certo da Me. Tatiane Duarte.

Esta tarde ímpar ainda contaria com o encerramento histórico, a Parede Preta ou Galeria Preta sendo uma homenagem a Luiz Gama, Esperança Garcia e à advocacia negra DuqueCaxiense, tendo como representantes os saudosos Heraldo Roque da Silva, Maria José Santos e Francisco Quixaba Sobrinho.

Esta homenagem consiste na afixação das fotos dos homenageados dentro da sede da Subseção. Na 2ª Subseção, ficou dentro do ambiente de peticionamento e acesso aos computadores disponibilizados a toda a advocacia.

Heraldo Roque da Silva foi Advogado, Contador e Professor, Exerceu cargos de liderança na própria 2ª Subseção da OAB/RJ, ex-conselheiro da Seccional OAB/RJ, Venerável em sua loja na Maçônica, Presidente do Lions Clube e de outras instituições.

Maria José Santos, Advogada que também foi liderança, mulher negra forte e ao mesmo tempo doce que ultrapassou as barreiras de seu tempo e nos deixou o seu legado.

Francisco Quixaba Sobrinho, Advogado e Professor, presidiu a Academia de Letras de Duque de Caxias e foi dirigente do Movimento Popular de Alfabetização - MOBREAL, ex-Presidente da 2ª Subseção da OABRJ e ex -Conselheiro da Seccional da OABRJ.

ACONTECE NA ADVOCACIA NEGRA - RJ

O Presidente da 2ª Subseção da OAB/RJ o advogado Wagner Botelho também recebeu esta ideia de braços abertos e se tornou o primeiro Presidente de Subseção a implementar a Parede/Galeria Preta, disponibilizando todos os recursos materiais e financeiros para a realização desta honraria, sendo a 2ª Subseção da OAB/RJ a primeira Subseção a realizar esta homenagem.



CONVOCAÇÃO da Advocacia Negra

Eleições OAB

2024

Associação da Advocacia Negra
Excelência em Advocacia

Entre em contato conosco para fazer parte dessa importante iniciativa.
associacaoadvnegro@gmail.com | Evaristo Pisca (11) 95430-3241 Lyvia Gonzaga
(11) 98791-6823 | Luciano Nascimento (65) 9999-2299

NOTÍCIAS DA ANAN

CONVOCAÇÃO DA ANAN: ELEIÇÕES DA OAB 2024

A ANAN convoca todos os interessados, residentes em qualquer Estado da Federação, em participar das próximas eleições da OAB a se manifestarem. Estamos em busca de membros voluntários dispostos a integrar as chapas, assim como de membros interessados em contribuir na fiscalização dessas mesmas chapas. Sua participação é essencial para garantirmos um processo eleitoral transparente e representativo.



**CONVOCAÇÃO da
Advocacia Negra**

Eleições OAB
2024

Associação da Advocacia Negra
Excelência em Advocacia

Juntos, podemos fortalecer nossa categoria e promover uma advocacia ainda mais justa e comprometida.

Entre em contato conosco para saber como fazer parte dessa importante iniciativa.

associacaoadvnegro@gmail.com
(11) 95430-3241 - Evaristo Pisca
(65) 9999-2299 - Luciano Nascimento
(11) 98791-6823 - Lyvia Gonzaga

"Que continuemos a nos omitir da política é tudo o que os malfeitores da vida pública mais querem."

Bertolt Brecht

POR QUE SOU ANAN?

ANA FAUSTINO

POR QUE SOU ANAN?

No ano de 2019 estive na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), no lançamento oficial da ANAN. Evento emocionante, desde a carinhosa recepção logo na entrada aos que chegavam, depoimentos e mensagens parabenizando a iniciativa, até a apresentação do coral da Faculdade Zumbi dos Palmares! E no meio de toda a festividade, Estevão Silva chama ao palco sua mãe e duas irmãs, rendendo uma inestimável e valiosa homenagem a quem veio antes, pavimentando a estrada, e a quem estava lado a lado, mesmo com caminhos diferentes.

Naquele dia voltei mais de 50 anos atrás, para a infância de uma família preta, moradora da periferia de São Paulo, na Vila Brasilândia, um dos bairros considerados mais violentos de São Paulo nos anos 1960/1970.

Éramos quatro
único homem,
do tacho, como
chamavam o filho



Soube ainda
trechos de uma
conversa de
minha mãe foi
orfanato de sua
Guaratinguetá,
12 ou 13 anos
em casa de
provavelmente
comida e roupa.

mulheres e um
caçula - a raspa
os mais velhos
caçula.

criança, ouvindo
ou outra
adultos, que
deixada num
cidade,
de onde saiu com
para trabalhar
família,
em troca de

Veio para São Paulo com menos de 18 anos, com autorização do Juizado de Menores (instituição criada em 1923), atual Vara da Infância e da Juventude.

Meu pai, também do interior de São Paulo, era um homem rígido na educação das filhas, com um tipo de cuidado que só quem morou ou mora na periferia sabe que deve ter. Também fazia questão de que todas estudassem, e para isso não media

POR QUE SOU ANAN?

ANA FAUSTINO

POR QUE SOU ANAN?

esforços. Meus avós eram analfabetos. Tanto meu pai quanto minha mãe só tinham o antigo curso primário, atual fundamental.

Em mais de uma ocasião minha mãe dizia a ele que “as meninas não precisavam estudar, porque quando se casassem, o marido não deixaria que trabalhassem fora”. E ele dizia que “se amanhã ou depois o marido não prestasse, cada uma teria como se sustentar, sem precisar depender financeiramente do companheiro”.

Descobri mais tarde, presenciando situações nas quais muitas mulheres suportavam uma vida de abuso e agressão porque dependiam financeira e emocionalmente de seus companheiros, que meu pai tinha um pouco de feminista, além de visionário – uma das minhas irmãs sofreu agressão física do marido e teve condições de afastar-se do agressor com os filhos.

Minha primeira graduação foi em Comunicação Social – habilitação em jornalismo. Terminado o curso, num insight, veio à mente uma fala do meu pai, não lembro da situação, dizendo que eu seria uma boa advogada. E lá fui para mais uma graduação, agora em Direito.

Mas o que essa história tem a ver com a ANAN?

Acredito que a ANAN tenha sido a realização de um sonho acalentado por alguns anos e edificado em bases sólidas de uma família preta que sempre esteve junto e ao lado para a construção do projeto/sonho de reunir advogadas e advogados pretos.

Naquele dia do lançamento da Associação, em que uma mãe preta foi reverenciada, toda minha ancestralidade também o foi. Na ANAN, estou entre pessoas de mesmos ideais, mesmas vocação, e profissão.



POR QUE SOU ANAN?

ANA FAUSTINO

Uma sociedade sustentada pelos pilares do respeito e da solidariedade faz parte da essência de Ubuntu, filosofia africana que trata da importância das alianças e do relacionamento das pessoas, umas com as outras. Na tentativa da tradução para o português, ubuntu seria “humanidade para com os outros”. Uma pessoa com ubuntu tem consciência de que é afetada quando seus semelhantes são diminuídos, oprimidos. - De ubuntu, as pessoas devem saber que o mundo não é uma ilha: “Eu sou porque nós somos”.

Do Portal Raízes

ANA FAUSTINO

Advogada, membra da ANAN
ativista do movimento negro





ADVOCACIA NEGRA
E S C R I T Ó R I O N A C I O N A L

PALESTRAS: ESCRITÓRIO NACIONAL DA ANAN

DRA. ELIANE MACÊDO

PROGRAMAÇÃO DE MAIO

DECISÃO LIMINAR
DL. nº 54/2024 | 02 de maio | 20h.
 @escritoriodaanan

ROBINHO E O RACISMO

ED MATTOS SILVA - SP
*Sócio fundador da Meneghelo & Mattos Advogados;
*Assessor Jurídico e Conselheiro da Nova Frente Negra Brasileira e do Coletivo Cidadania e Direitos Humanos, Antirracismo;
*Advogado

ZAIRA PEREIRA - MG
*Coordenadora da Comissão de enfrentamento a violência contra mulher negra na OAB/MG
*Membra da CPIR da OAB/MG
*Advogada e Professora

ALBERTO JORGE - AL
*Ex presidente da comissão de defesa das minorias étnicas e sociais da e ex- presidente da comissão de defesa social da OAB/AL
*Advogado

MEDIADORA
Eliane Macedo - BA
Núcleo de Lives ANAN, Advogada

ADVOCACIA NEGRA
ESCRITÓRIO NACIONAL

Iniciaremos o mês de maio com uma live inédita sobre um dos casos mais comentados e discutidos dos últimos tempos: a acusação de estupro contra o jogador Robinho. Como uma plataforma dedicada à advocacia negra pensante, é essencial que levantemos a hipótese de racismo nesse contexto.

Para enriquecer a discussão, convidamos três advogados especialistas em direito criminal para compartilhar suas perspectivas e análises sobre o caso. Não perca essa oportunidade de aprofundar seu entendimento sobre o assunto.

Nesta a live, discutiremos o artigo que o Procurador da República, Dr. Eduardo Benones, escreveu para a revista Vadne no início deste ano. Dr. Benones nos brindou com uma profunda reflexão sobre "A Subrepresentação dos Negros como Estruturante do Racismo Sistemico". A partir do texto proposto muitos insights surgem, muitas mudanças de comportamento acontecem.

Leia o texto e venha refletir conosco sobre esse importante tema.

DECISÃO LIMINAR
DL. nº 55/2024 | 09 de maio | 20h.
 @escritoriodaanan

A SUB-REPRESENTAÇÃO DOS NEGROS COMO ESTRUTURANTE DO RACISMO SISTÊMICO

DIUMARA ARAÚJO - SP
*Presidente da Comissão de Igualdade Racial da 93ª Subseção Pinheiros- SP,
*Especialista em direito tributário e Compliance digital- PUC/MG
*Advogada

PETER PAULO- PA
*Presidente da Comissão de Defesa e Promoção da Igualdade Étnico-Racial OAB/PA;
*Advogado

MAURA CAMPOS - GO
*Advogada da União e Membro da Comissão Especial da Igualdade Racial da OAB/GO
*Advogada

MEDIADORA
Eliane Macedo - BA
Núcleo de Lives ANAN, Advogada

ADVOCACIA NEGRA
ESCRITÓRIO NACIONAL

PALESTRAS: ESCRITÓRIO NACIONAL DA ANAN

DRA. ELIANE MACÊDO

PROGRAMAÇÃO DE MAIO

DECISÃO LIMINAR
DL. nº 56/2024 | 16 de maio | 20h.
@escritoriodaanan

14 DE MAIO: UM DIA DEPOIS



ADEMIR JOSÉ DA SILVA - SP
*Consultor Jurídico
Presidente da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil e da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB - Campinas SP
*Diretor da ANAN
*Advogado



ANAIR NOVAES - SP
*Prof. Aposentada da Rede Municipal de Ensino, Ex gestora pública,
*Psicopedagoga,
*Vice-presidenta do PDA - B
*Mestranda em Educação IUNES/UDE - URUGUAI
*Pedagoga,



ADNEY ARAÚJO ABREU - SP
*Comendador Chanceler pela Sociedade Brasileira de Heráldica, fundador do CONEPIR, foi membro da Secretaria de Igualdade Racial da Central Força Sindical do estado de S.P.
*Jornalista



MEDIADORA
Eliane Macedo - BA
Núcleo de Lives ANAN, Advogada



ADVOCACIA NEGRA
ESCRITÓRIO NACIONAL

passados 136 anos da abolição da escravidão, ainda é necessário refletirmos sobre o tema. Em 14 de maio, abordaremos o que aconteceu um dia após a abolição, em 13 de maio de 1888. Será que os negros foram realmente libertos? Quais foram as consequências dessa abolição? Quais políticas de inclusão e exclusão foram propostas após o fim da escravidão?. A população negra vive em estado de prisão ou liberdade, faz algum sentido se falar em genocídio da população negra, faz alguma sentido falar reparação, tudo isso e muito mais.

Convidamos os melhores especialistas no assunto para responder a essas questões.

Já parou para pensar em como se inicia a violência policial? Será que começa com uma agressão, uma ofensa? Será que é o cidadão ou o policial que inicia a violência? Existe abuso de autoridade? Como essa violência se materializa? Estes são assuntos que precisamos refletir. Os negros são as maiores vítimas letais da polícia, mas isso precisa mudar. A responsabilidade está em nossas mãos, por isso precisamos estar atentos. Como sempre teremos três excelentes convidados. Não perca esta live

DECISÃO LIMINAR
DL. nº 57/2024 | 23 de maio | 20h.
@escritoriodaanan

COMO SE INICIA A VIOLÊNCIA POLICIAL



NILTON LIMA - SP
*Pós-Graduação em Advocacia Civil (Fundação Escola Superior do Ministério Público)
*Bacharel em Teologia, Filosofia e Direito
*Coordenador da ANAN,
*Advogado



ESTEVÃO SILVA - SP
*Presidente da Associação Nacional da Advoc. Negra - ANAN;
*Diretor do CÍD da Negritude,
*Mestre em Direito Médico;
*Consultor em Racism/Diver
*Advogado



AIRTON JUNIOR - SP
*Mestre em Educação - Unicamp
*Conselheiro Tutelar - Campinas-SP.
*Membro do Adoráveis (Grupo de reflexões, pesquisa e estudos sobre Masculinidades Pretas



MEDIADORA
Eliane Macedo - BA
Núcleo de Lives ANAN, Advogada



ADVOCACIA NEGRA
ESCRITÓRIO NACIONAL

PROGRAMAÇÃO DE MAIO

DECISÃO LIMINAR

DL. nº 58/2024 | 30 de maio | 20h.

@escritoriodaanan

A ANAN NO COMBATE AO RACISMO

LUIZ FELIPE ROQUE - RJ

*Presidente da comissão de direito constitucional da OABRJ subseção Duque de Caxias.
*Coordenador de entrevistas da ANAN
*Advogado

LUCIANE RIBEIRO - SP

*Vice- Presidente da Associação Nacional da Advocacia Negra - ANAN
*Instituição: SPDM

SHEIKH YUNUS MUSTAFÁ - SP

*Presidente da ACISB;
*Membro do Comitê Internacional Islâmico de Combate ao Terrorismo
*Ouvidor da Associação Nacional da Advocacia Negra- ANAN

MEDIADORA

Eliane Macedo - BA

Núcleo de Lives ANAN, Advogada

ADVOCACIA NEGRA

ESCRITÓRIO NACIONAL

A importância da ANAN (Associação Nacional da Advocacia Negra) na defesa da população negra é realmente incontestável. Este grupo especializado tem sido fundamental na proteção e promoção dos direitos da comunidade negra no Brasil. Ao refletirmos sobre o impacto da ANAN, percebemos que sua atuação em casos emblemáticos é crucial para a justiça social e a equidade racial.

A ANAN tem se destacado ao colocar seus melhores profissionais na defesa de causas relevantes, atuando em casos importantes no STF (Supremo Tribunal Federal), CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

e diversas outras instituições públicas e privadas. Este compromisso com a justiça e a igualdade reflete o papel vital da ANAN no combate ao racismo.

Nesta perspectiva, é essencial nos debruçarmos sobre o papel da ANAN no combate ao racismo. A próxima live que discutirá este tema será imperdível, proporcionando uma oportunidade para aprofundar o entendimento e a apreciação do trabalho incansável da ANAN na defesa da população negra.

Estaremos te aguardando para esta live maravilhosa!!

NÓS SOMOS A ANAN

Excelência da Advocacia Negra



Estevão Silva

Presidente da ANAN

E-mail:

associacaoadvnegro@gmail.com

Tel. (11) 96569-1999



Luciane Ribeiro

Vice-Presidente da ANAN

E-mail:

associacaoadvnegro@gmail.com

Tel. (11) 96351-2313



Margareth Almeida

Coordenadora Regional - Chefe

E-mail:

margarethalmeida.advocacia@outlook.com.br

Tel: (98) 98312-9897



Mylena C. Matos

Conselheira do Jurídico ANAN

E-mail:

my_christi@hotmail.com

Tel. (18) 99128-3424



CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS ANANS NOS ESTADOS

REUNIÕES DAS ANANS

ANAN/RJ

Reunião dia 25/06, às 19h.
Representante Dr. Geraldo Santos;
E-mail: santosdacosta.adv@gmail.com
Telefone: (21) 992070603

ANAN/MG

Reunião dia 26/06, às 19h30.
Representante Dr. Margareht Almeida;
E-mail: associacaoadvnegro@gmail.com
Telefone: (31) 8508-9251

ANAN/MA

Reunião dia 20/06, às 19h30.
Representante Dr. Jackson Almeida e
Margareth Almeida;
E-mail:
Telefone: (98) 8103-5853 | (98) 8312-
9897

ANAN/MS

Reunião a combinar,
Representante Dra. Diva Rigato;
E-mail: associacaoadvnegro@gmail.com
Telefone: (11) 11 95430-3241

ANAN/AL

Reunião a combinar,
Representante Dr. Anderson Veloso
E-mail: associacaoadvnegro@gmail.com
Telefone: (11) 11 95430-3241

ANAN/BA

Reunião dia 26/06, às 20h.
Representante Dra. Camila Carneiro;
E-mail:
Telefone: (71) 9702-3314

ANAN/PI

Reunião dia 18/06, às 20h.
Representante Dra. Margareth Almeida;
E-mail:
Telefone: (98) 8312-9897

ANAN/SE

Reunião dia 20/06, às 20h.
Representante Dra. Margareth Almeida;
E-mail:
Telefone: (98) 8312-9897



ANIVERSARIANTES DO MÊS DE MAIO

**13/05- Nilton Lima |
Coordenador da ANAN**



**23/05 - Lídia Costa |
Coordenador da ANAN**



**28/05 - Camila Carneiro |
Representante da ANAN/BA**



SEJA UM APOIADOR ANAN

Acreditamos firmemente no potencial transformador do nosso projeto, que visa impactar positivamente comunidades e promover mudanças significativas. Contudo, para alcançarmos nossos objetivos e concretizarmos essa visão, necessitamos do seu apoio financeiro e pessoal. Cada contribuição, seja ela monetária ou de tempo, é uma peça fundamental na construção deste projeto que busca construir um impacto positivo duradouro. Junte-se a nós nessa jornada de mudança, pois com a sua ajuda, estamos mais próximos de realizar a diferença que almejamos.

ANUIDADE DA ANAN 2024

ADVOGADO

ATÉ 29/02 - R\$ 200,00
ATÉ 31/03 - R\$ 250,00
ATÉ 30/04 - R\$ 300,00

BACHAREL

ATÉ 29/02 - R\$ 100,00
ATÉ 31/03 - R\$ 150,00
ATÉ 30/04 - R\$ 200,00

ESTUDANTE

ATÉ 29/02 - R\$ 50,00
ATÉ 31/03 - R\$ 100,00
ATÉ 30/04 - R\$ 150,00

COLABORADORES

ATÉ 29/02 - R\$ 150,00
ATÉ 31/03 - R\$ 200,00
ATÉ 31/04 - R\$ 250,00

BANCO ITAÚ

AG: 0187

C/C 99869-5

CHAVE - PIX:

CNPJ 40.415.880/0001-81

FALE CONOSCO



@revistavadne



11-95430-3241



www.ananadv.com.br



revistavadne@gmail.com



REVISTA DA ADVOCACIA NEGRA



“SE UMA PESSOA PODE MUDAR O MUNDO, IMAGINE UMA ASSOCIAÇÃO.”

Dr. Estevão Silva

VADNE

VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA NEGRA

@revistavadne